



Número: **0807881-10.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **13/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes   | Procurador/Terceiro vinculado                   |
|--|---|
| <b>FRANCISCO ELIEDILSON DOS SANTOS (AUTOR)</b> | <b>LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA (ADVOGADO)</b>   |
| <b>SEGURADORA DPVAT (RÉU)</b>                  | <b>LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)</b> |

| Documentos   |                    |  |
|--------------|--------------------|--|
| Id.          | Data da Assinatura | Documento  |
| 42899<br>351 | 13/05/2019 20:50   | <a href="#">Petição Inicial</a>                                |
| 42899<br>359 | 13/05/2019 20:50   | <a href="#">FRANCISCO ELIEDILSON DOS SANTOS</a>                |
| 42899<br>366 | 13/05/2019 20:50   | <a href="#">PROCESSO ADM</a>                                   |
| 42953<br>161 | 21/05/2019 14:08   | <a href="#">Despacho</a>                                       |
| 43556<br>367 | 29/05/2019 10:48   | <a href="#">Citação</a>  |
| 44900<br>645 | 20/06/2019 09:59   | <a href="#">Certidão</a>                                       |
| 45167<br>111 | 27/06/2019 12:53   | <a href="#">Decisão</a>  |
| 45259<br>352 | 28/06/2019 21:42   | <a href="#">Habilitação em processo e contestação</a>          |
| 45259<br>356 | 28/06/2019 21:42   | <a href="#">2609968 CONTESTACAO E SUBSTABELECIMENTO</a>        |
| 45259<br>357 | 28/06/2019 21:42   | <a href="#">2609968 CONTESTACAO Anexo 01</a>                   |
| 45530<br>662 | 03/07/2019 16:52   | <a href="#">CIENTE.</a>  |
| 46360<br>944 | 10/07/2019 12:54   | <a href="#">Ato Ordinatório</a>                                |
| 46621<br>794 | 12/07/2019 22:19   | <a href="#">Petição juntada processo administrativo</a>        |
| 46622<br>074 | 12/07/2019 22:19   | <a href="#">2609968 ELABORAR JUNTADA DE DOCS 01</a>            |
| 46622<br>081 | 12/07/2019 22:19   | <a href="#">2609968 ELABORAR JUNTADA DE DOCS Anexo 01</a>      |
| 46912<br>224 | 17/07/2019 22:17   | <a href="#">Petição manifestação documentos</a>                |
| 46912<br>259 | 17/07/2019 22:17   | <a href="#">2609968 ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS 01</a>    |
| 47688<br>725 | 08/08/2019 22:41   | <a href="#">Petição honorários periciais</a>                   |
| 47688<br>726 | 08/08/2019 22:41   | <a href="#">2609968_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01</a> |

|              |                  |   |                              |
|--------------|------------------|---|------------------------------|
| 47688<br>727 | 08/08/2019 22:41 | <a href="#">2609968_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERCIAIS<br/>_JUR_Anexo_01</a>                | Documento de Comprovação     |
| 48072<br>792 | 22/08/2019 17:28 | <a href="#">Termo</a>   | Termo                        |
| 48072<br>794 | 22/08/2019 17:28 | <a href="#">OFÍCIO BB - 0807881-10.2019</a>   | Ofício                       |
| 48471<br>171 | 04/09/2019 08:25 | <a href="#">Laudo Pericial</a>  | Termo                        |
| 48471<br>178 | 04/09/2019 08:25 | <a href="#">CERTIDÃO - LAUDO PERICIAL</a>   | Laudo Pericial               |
| 48472<br>630 | 04/09/2019 08:25 | <a href="#">2609968 - PERCIA PAUTA CONCENTRADA -<br/>Francisco Eledilson dos Santos</a> | Laudo Pericial               |
| 47765<br>966 | 09/09/2019 14:22 | <a href="#">Termo</a>   | Termo                        |
| 47964<br>280 | 09/09/2019 14:22 | <a href="#">OFÍCIO BB - 0807881-10.2019</a>   | Ofício                       |
| 48686<br>513 | 10/09/2019 11:16 | <a href="#">Intimação</a>   | Intimação                    |
| 48780<br>920 | 12/09/2019 10:13 | <a href="#">Comunicações</a>  | Comunicações                 |
| 48894<br>831 | 16/09/2019 14:35 | <a href="#">Termo</a>   | Termo                        |
| 48894<br>834 | 16/09/2019 14:35 | <a href="#">AR POS. 0807881-10.2019</a>   | Aviso de recebimento         |
| 49182<br>554 | 24/09/2019 14:31 | <a href="#">Petição de manifestação ao laudo</a>  | Petição                      |
| 49182<br>555 | 24/09/2019 14:31 | <a href="#">2609968_MANIFESTACAO_LAUDO</a>  | Documento de Comprovação     |
| 50257<br>062 | 28/10/2019 09:50 | <a href="#">Certidão</a>  | Certidão                     |
| 50675<br>497 | 10/11/2019 16:34 | <a href="#">Sentença</a>  | Sentença                     |
| 50936<br>808 | 18/11/2019 09:37 | <a href="#">Comunicações</a>  | Comunicações                 |
| 51151<br>517 | 24/11/2019 18:49 | <a href="#">Petição</a>   | Petição                      |
| 52292<br>111 | 13/01/2020 08:53 | <a href="#">PETIÇÃO INTERLOCUTORIA DE DEVOLUÇÃO DE<br/>VALORES</a>                      | Petição                      |
| 52292<br>112 | 13/01/2020 08:53 | <a href="#">2609968_PETICAO_INTERLOCUTORIA_DEV_01</a>                                   | Documento de Comprovação     |
| 53557<br>255 | 19/02/2020 11:23 | <a href="#">HONORÁRIOS PERCIAIS POR OFÍCIO</a>  | Petição                      |
| 53557<br>257 | 19/02/2020 11:23 | <a href="#">2609968_PETICAO_JUNTADA_HONORARIOS_PERCIAIS_OFICIO</a>                      | Documento de Comprovação     |
| 53557<br>258 | 19/02/2020 11:23 | <a href="#">COMPROVANTES HONORÁRIOS PERCIAIS<br/>OFICIO_PERITO MANOEL</a>               | Documento de Comprovação     |
| 54398<br>205 | 18/03/2020 10:23 | <a href="#">Certidão Trânsito em Julgado</a>  | Certidão Trânsito em Julgado |
| 54473<br>454 | 24/03/2020 16:10 | <a href="#">Alvará</a>  | Alvará                       |
| 54584<br>007 | 25/03/2020 13:39 | <a href="#">Termo</a>   | Termo                        |
| 54584<br>008 | 25/03/2020 13:39 | <a href="#">Recibo de envio de Oficio proc. 0807881-<br/>10.2019.8.20.5106 5ªV</a>      | Outros documentos            |
| 54585<br>863 | 25/03/2020 15:20 | <a href="#">Termo</a>   | Termo                        |

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DIREITO DA  
COMARCA DE MOSSORÓ/RN**

**FRANCISCO ELIEDILSON DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, servente, sem endereço eletrônico, RG nº 750.743SSP/RN, CPF nº 480.969.974-91, residente e domiciliado na Rua Chiquinca Germano, nº 3, Alto de São Manoel, Mossoró/RN, por intermédio de seus procuradores, com endereço profissional constante do rodapé da página, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro – CEP: 20031205, [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

**I – PRELIMINARMENTE – DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA:**

A parte demandante não possui condições financeiras para arcar com as custas do processo sem que isso afete o seu sustento e o de sua família. Destarte, requer o benefício da **Justiça Gratuita**, conforme dispõe a Lei nº 1.060/50, com alterações da Lei nº 7.510/86.



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 13/05/2019 20:50:47  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051320504464500000041481882>  
Número do documento: 19051320504464500000041481882

Num. 42899351 - Pág. 1

**Assim, Excelênciá, é indubitável que a parte autora não tem condições de pagar as custas processuais sem que isso implique na impossibilidade de seu próprio sustento e de sua família.**

**II –**

**DOS FATOS:**

No dia 17/09/2018, por volta das 13:10 hrs, a parte demandante seguia pilotando a moto tipo TRAXX de placa QGI1851, trafegava pela Avenida Presidente Dutra, Ilha de Santa Luzia, Mossoró/RN, quando se envolveu em um acidente de trânsito com um automóvel tipo VW/VOYAGE que freou bruscamente, causando a colisão e, com o impacto, a parte demandante acabou sofrendo várias lesões pelo corpo.

Em razão desse acidente, a parte requerente foi socorrida e levada ao Hospital Regional Tarcísio Maia, Mossoró/RN, onde foi diagnosticada diversas fraturas (inclusive lesão no membro inferior esquerdo), o que lhe incomoda até os dias atuais, dificultando a sua mobilidade e lhe causando certas limitações.

Diante desses fatos, a parte demandante procurou receber pela via administrativa os valores a que tinha direito através do Seguro DPVAT. Entretanto, a ré **NEGOU** a concessão da indenização.

Destarte, não resta outra saída senão socorrer-se no Judiciário para conseguir a indenização securitária a que tem direito.

**III – DO DIREITO – INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DPVAT – PAGAMENTO MEDIANTE SIMPLES DEMONSTRAÇÃO DO ACIDENTE- INTELIGENCIA DA LEI 6.194/74.**

O Seguro DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (vias terrestres).

A Lei nº 6.194/74, que regula o seguro DPVAT, sofreu fortes transformações com o advento da lei nº 11.945/09. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passaram a vigorar com a seguinte redação:



Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura:

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (destacou-se)

Acontece Excelência, que, em que pese o seguro já ter sido pleiteado na seara administrativa, a demandada não pagou à parte autora o que era devido.

Ao contrário de mencionar a promovida, a Lei em comento determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, mas, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a requerida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal acima delineado.

O direito à percepção do seguro está expresso no art. 5º da Lei nº 6.194/74, que diz o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (destaques acrescidos)

-  
A própria SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – esclarece em seu site ([www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)) que qualquer vítima de danos causados por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista culpado.

Ademais, salienta-se ainda, que a indenização securitária seja paga “independentemente da existência de culpa”, bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente.



Conclui-se, assim, que a indenização será devida mediante a “SIMPLES” ocorrência do acidente e do “DANO” por ele provocado.

No tocante ao limite indenizatório, este se encontra respaldo no artigo 3º de mesma lei, *verbis*:

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares. (destacou-se)

**Desta forma, por tudo que foi exposto, não restam dúvidas de que a parte demandante deve ser indenizada pela demandada através do seguro DPVAT, uma vez que preenche todos os requisitos previstos em lei.**

**Demais disso, os documentos comprobatórios demonstram de forma inequívoca o dano resultante do sinistro.**

**IV – DA DESNECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:**

Se antecipando ao Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), a parte demandante vem informar que, nos moldes do art. 319, inciso VII, **opta pelanão realização de audiência de conciliação ou mediação**, na medida em que a Ré apresenta interesse em conciliar apenas quando já existe perícia nos autos, razão pela qual incide o art. 334, §4º, inciso II da Lei nº 13.105/15, que veda a realização da audiência de conciliação nos casos em não se admite a autocomposição.

**V – DOS PEDIDOS:**

Ante o exposto, a parte demandante **requer**:



- a) Que seja concedido o benefício da justiça gratuita, uma vez que a parte autora não pode arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
- b) a procedência dos pedidos da ação para condenar o(a) Requerido(a) a pagar o valor correspondente a porcentagem de invalidez apurada por perícia médica realizada por profissional nomeado por este Juízo, acrescido de correção monetária desde o evento danoso e juros moratórios a partir da citação , custas processuais, honorários advocatícios sucumbenciais e demais consectários legais;
- c) A citação da demandada no endereço informado na exordial para contestar no prazo legal, bem como juntar o processo administrativo;
- d) **Requer ainda, que seja nomeado perito, de preferência, locado nesta urbe, para realizar parecer médico e quantificar a sequela permanente que assola a requerente, tudo conforme a parceria firmada entre o TJ e a seguradora Líder (convênio n. 01/2013 de 22 de agosto de 2013)**, visto que tal providência torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda;
- f) seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos. Sendo inestimável ou irrisório o proveito econômico, requer a aplicação do disposto no § 8º, do artigo 85, do CPC/2015;
- g) com base na **Súmula 54 do STJ**, que o valor da condenação seja acrescido de juros e **correção monetária retroativa a data do sinistro**;
- h) A não realização de audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 319, inciso VII do Novo Código de Processo Civil.

-  
Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive por documentos que possam surgir no curso do processo.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00**.

Nesses termos, pede deferimento.

Mossoró/RN, 29 de Março de 2019.

**Leonardo Mike Silva Pereira**

**OAB/RN 10.615**





Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 13/05/2019 20:50:47  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051320504464500000041481882>  
Número do documento: 19051320504464500000041481882

Num. 42899351 - Pág. 6

## CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 30%

CONTRATANTE: Francisco Blidilson dos Santos  
brasileiro, estado civil sótero, profissão avogado, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas  
do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 480.363.94-91 portador(a) do RG nº  
150.143, residente e domiciliado(a) Rua Chiquinha Germano, 03,  
Altô de São Mamede, Mossoró/RN, telefones:

CONTRATADO: Nome: Leonardo Mike Silva Pereira, brasileiro(a) estado  
civil: sótero Profissão: advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 10.615, com  
endereço profissional à rua Desembargador Dionísio Filgueira nº  
419, bairro Centro, município: Mossoró, RN

AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, COMO JUSTO E CONTRATADO O PRESENTE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTESE PELAS CONDIÇÕES DESCRIPTAS NO PRESENTE.

### I - DO OBJETO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE

**Cláusula 1º.** O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, para a propositura de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT.

a) A RESPONSABILIDADE SOBRE A VERACIDADE DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS AO CONTRATADO PARA QUE ESTE REALIZE TODOS OS ATOS ATINENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, É INTEIRA E EXCLUSIVAMENTE DO(A) CONTRATANTE.

### II - DAS ATIVIDADES

**Cláusula 2º.** As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

b) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.

c) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

### III - DAS DESPESAS

**Cláusula 3º.** As custas processuais e extrajudiciais que se fizerem necessárias ao ajuizamento da ação e ao recebimento do crédito, tais como custas do processo junto à Justiça Federal (1% - um por cento - do valor requerido) e/ou junto à Justiça Estadual (valor apurado conforme Tabela de Custas Judiciais); custas de reconhecimento de firma nos documentos necessários e autenticações quando estas se fizerem necessárias; custas de perícia contábil necessária ao cálculo do crédito; custas de oficial de justiça, etc., serão suportadas exclusivamente pelo(a) **CONTRATANTE**.

### IV - DOS HONORÁRIOS

**Cláusula 5º.** O(A) CONTRATANTE, em caso de êxito na ação, obriga-se a pagar, a título de prestação de serviço, o valor correspondente ao percentual de **30% (trinta por cento)** sobre efetivo proveito econômico proveniente da Ação.

**Cláusula 6º.** Havendo acordo entre o(a) **CONTRATANTE** e a parte **CONTRÁRIA**, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência, devendo ser contabilizado em face do efetivo proveito econômico ou êxito financeiro do **CONTRATANTE**, conforme exemplo supra.



**Cláusula 7º.** Os honorários de sucumbência pertencem ao **CONTRATADO**.

**Cláusula 8º.** As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

**V - DA COBRANÇA**

**Cláusula 9º.** As partes acordam que facultará ao **CONTRATADO**, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

**VI - DA RESCISÃO**

**Cláusula 10º.** Agindo o(a) **CONTRATANTE** de forma dolosa ou culposa em face do **CONTRATADO**, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas as obrigações.

**Cláusula 11º.** Fica estabelecido que em caso de **REVOGAÇÃO** infundada do instrumento procuratório, por parte do(a) **CONTRATANTE**, será devido ao **CONTRATADO** a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o mesmo percentual estipulado na cláusula 5º do presente contrato.

**Cláusula 12º.** Em caso de **DESISTÊNCIA** da ação, por parte do(a) **CONTRATANTE**, será devido ao **CONTRATADO** a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o percentual de 20% (dez por cento) do valor da ação.

**Parágrafo Primeiro.** O(A) **CONTRATANTE** deverá ainda, em caso de **DESISTÊNCIA**, resarcir todas as despesas que o **CONTRATADO** obteve tais como; custas processuais e despesas com análise financeira.

**VII - DO FORO**

**Cláusula 13º.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Mossoró/RN;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Mossoró/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

*+ Francisco Eliseu S. S.*  
CONTRATANTE

CÔNTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

- 1) \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu Francisco Elidibson dos Santos, brasileiro(a),  
estado civil: sótero Profissão: vendedor, portador(a) do RG  
150.743, órgão expedidor SSP/RN e do CPF: 480.969.974-91, residente  
no(a) Rua Chiquinheira Geronimo, nº 03,  
bairro: Altô de São Mamede, município: Mossoró, RN.  
Declaro que, em função da minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o  
pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família,  
por isso requeiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da  
Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Mossoró/RN, 08 de abril de 2018  
Local e Data

Francisco Elidibson dos Santos  
Assinatura do Outorgante



## PROCURAÇÃO PARTICULAR

### OUTORGANTE:

Nome: Francisco Eliedison dos Santos brasileiro(a),  
estado civil: sócio Profissão: servente portador(a) do RG  
750.143 órgão expedidor SSP/RN e do CPF: 480.969.974-91 residente  
no(a) Rua Chiquinha Germano nº 03  
bairro Altos de São Manoel município: Mossoró / RN

### OUTORGADO:

Nome: Leonardo Mike Silva Pereira brasileiro(a)  
estado civil: sócio Profissão: advogado inscrito na OAB/RN sob o  
número 10.615, com endereço profissional à rua  
Desembargador Dionísio Filgueira nº 419  
bairro Centro município: Mossoró / RN

**PODERES:** pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de agir judicialmente e administrativamente, promovendo quaisquer medidas judiciais e administrativas que necessárias a garantia dos direitos e interesses do(a) outorgante, propondo as ações que julgar convenientes, defende-lo(a) nas que porventura por ele lhe sejam propostas, para o que lhe confere os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula "ad judicia et extra" para o fórum em geral, podendo ainda seu dito advogado transigir, confessar, desistir, fazer acordos, endossar cheques, retirar alvarás e oferecer todos os recursos em direito admitidos, em qualquer instância ou foro, receber e dar quitação, firmar compromisso, bem como substabelecer com ou sem reserva e ainda, requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/93. Deixando estipulado neste documento, contrato de risco com o Outorgante que, em caso de êxito, serão pagos a título de honorários advocatícios 30 % (trinta por cento) do valor recuperado. Em caso de pagamento de custas pelo Outorgado os valores serão descontados do êxito e reembolsados pelo Outorgante.

**Obs.:** É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Mossoró/RN, 08 de Abril de 2019  
Local e Data

Francisco Eliedison dos Santos  
Assinatura do Outorgante



TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE O FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Eu Francisco Gledison dos Santos, brasileiro(a),  
nascido em 20/05/1970, profissão: servente, portador(a) do RG  
150.743, orgão expedidor: SP/RP e do CPF: 480.969.974-91, residente  
na(a) Rua Chiquinha Gerônimo, nº 63,  
bairro: Altos de São Manoel, município: Mossoró, RN  
CPF: \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_

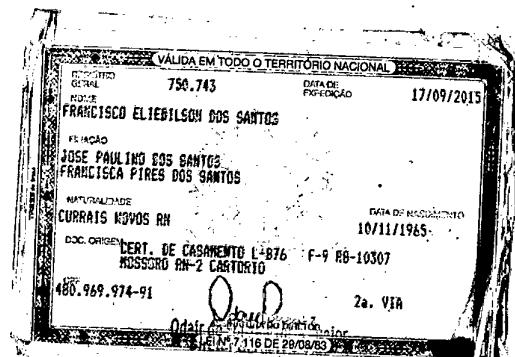
Declaro, sob as penas da Lei, que todos os documentos fornecidos ao advogado por mim  
constituído para me representar na Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, tais como, documentos  
pessoais, declarações, Boletim de Ocorrência, documentos médicos, etc.. são verdadeiros, e  
me comprometo a responder por todos e quaisquer fatos atinentes aos mesmos na forma da  
Lei.

Mossoró /RN 08 de Abril de 2019.

Fernando Gledison dos Santos

Assinatura





ARIANI SERGIO MARA  
10 DEZ 2018



### A CARTEIRA PROFISSIONAL

O principal defensor dos interesses do trabalhador é o próprio trabalhador. Sem sua participação nenhuma conquista é legítima e duradoura.

A Carteira de Trabalho, que a lei institui para proteger o trabalhador e documentar a história de sua vida no emprego, é uma dessas conquistas.

Compete ao trabalhador zelar pela sua posse e integridade para que dela faça uso, quando necessário, na obtenção de direitos que a lei consagrou.

Murillo Macêdo

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série... 00004-RN

Número... 561300



ASSINATURA DO PORTADOR

Francklin Gómez M. Sánchez

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE  
(Com respeito ao nome, seção, endereço e data nasc.)

QUALIFICAÇÃO CIVIL



CNPJ: 40.761.454/0001-08  
AR PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
Av Prudente de Moraes, 1624  
Tiro - CEP 59.020-400  
Natal - RN

Esp Estabelecimento: Const Civil  
Cargo: Servente - CBO: 417020  
Data de Admissão: 25/10/2014  
Registro nº: Fls/Ficha:  
Remuneração especificada: R\$ 552,00  
(trinta e um reais e cinquenta e dois reais)  
p/mês.

A.R. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
*Adolfo Mesquita Neto*  
Sócio-Gerente CPF: 140.037.604-00

1º .....  
2º .....  
Data saída A.R. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA de 15/10/2014  
*Adolfo Mesquita Neto*  
Sócio-Gerente CPF: 140.037.604-00

1º .....  
2º .....

CONTRATO DE TRABALHO  
00.938.311/0001-04

Empregador M & K COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA  
Rua Rua Israel Oliveira da Silva, 1618  
Município Candelária - CEP: 59.064-290  
Esp. do estabelecimento 1º Servente - Natal - RN  
Cargo C.B.O. nº 417020  
Data admissão 04 de NOVEMBRO de 19 2013  
Registro nº 2563 Fls/Ficha  
Remuneração especificada R\$ 691,56 (SESSANTAS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) p/mês.  
M & K Com. e Construções Ltda:  
*Raimundo S. Oliveira*  
Severino Araújo de Oliveira  
Aux. Setor Pessoal  
1º .....  
2º .....  
Data saída 09 de JUNHO de 19 2017  
M&K Com. e Construções Ltda.  
Ass. do Empregador *Raimundo S. Oliveira*  
Luciano Pinto Ferreira  
Aux. Setor Pessoal  
1º .....  
2º .....

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;  
(Articulado mediante, intermédio do contrato de trabalho, regentes  
profissionais e outras entidades autorizadas por lei)

ANOTACÕES GERAIS

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

O portador da presente CTS é o destinatário  
a título de representante da firma de que é filha.

Até 05/05/2020

podendo ser informado, quando necessário,

entrevista Anúlio de Oliveira

M & K Com. e Construções Ltda

Até 05/05/2020

cedida ao interessado, quando necessário,

entrevista Anúlio de Oliveira

M & K Com. e Construções Ltda

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020

profissionais e outras entidades autorizadas por lei;

Até 05/05/2020



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE  
Avenda Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, CEP 59015-000  
CNPJ: 06.334.385/0001-35 / INSC. Estadual: 20055.426-3  
Admin, Central (84) 3232-4432 / Ouvidoria: (84) 3232-4562

ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO  
TIPO: ENDEREÇO: TIPO: ENDEREÇO:  
TO - NÚMERO: EN ALTO 8  
005  
115

| CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS  |   |                  |  |                           |                  |            |  |
|---|---|------------------|--|---------------------------|------------------|------------|--|
| IMPRESSO EM 18/09/2018 AS 10:27:34  |   |                  |  | MATRÍCULA:                | MÊS/ANO          |            |  |
| DADOS DO CLIENTE  |   |                  |  |                           |                  |            |  |
| SUAYDE MENDES DA SILVA SANTOS<br>RUA CHIQUINCA GERMANO, N, 3 - ALTO S. MANOEL<br>HOSSORO RN 59600-000 |   |                  |  |                           |                  |            |  |
| INSCRIÇÃO<br>307.025.235.0186.000   | ROTA<br>3   | SEQ.ROTA<br>3271 | QUANTIDADE DE ECONOMIAS<br>RESIDENCIAL 1 | COMERCIAL                 | INDUSTRIAL       | PÚBLICO    |  |
| HIDRÔMETRO<br>Y14S286691  | SITUAÇÃO ÁGUA<br>LIGADO   |                  |  | SITUAÇÃO ESGOTO<br>LIGADO |                  |            |  |
| CONSUMO ÁGUA (m³): 7  | DATA LEITURA: 18/09/2018<br>LEIT. ATUAL: 326<br>LEIT. ANT.: 319<br>DIAS CONSUMO: 34 |                  |  |                           |                  |            |  |
| HISTÓRICO DE CONSUMO  |   |                  |  |                           |                  |            |  |
| REF<br>08/2018  | CONSUMO<br>3  | REF<br>06/2018   | CONSUMO<br>4                             | REF<br>04/2018            | CONSUMO<br>22    | MÉDIA<br>9 |  |
| 07/2018   | 5   | 05/2018          | 5  | 03/2018                   | 17               |            |  |
| DESCRICAÇÃO<br>ÁGUA   | CONSUMO TOTAL (R\$)   |                  |  |                           |                  |            |  |
| RES ENTRE 50 E 100M 1 UNIDADE(S)<br>CONSUMO DE ÁGUA   | 7 m³ 39,99  |                  |  |                           |                  |            |  |
| ESGOTO<br>70,0% DO VALOR DE ÁGUA<br>MULTA P/IMPONTUALIDADE 08/2018                                    | 27,99 1,35  |                  |  |                           |                  |            |  |
| TRIBUTOS  | BASE DE CÁLCULO   | PERCENTUAL (%)   | VALOR DO IMPOSTO                         |                           |                  |            |  |
| PIS   | 67,98   | 1,65             | 1,12                                     |                           |                  |            |  |
| COFINS  | 67,98   | 7,6              | 5,17                                     |                           |                  |            |  |
| VENCIMENTO:   | 24/09/2018  | TOTAL A PAGAR:   | 69,33                                    |                           |                  |            |  |
| MONITORAMENTO MENSAL DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA   |   |                  |  |                           |                  |            |  |
| Parâmetros  | Turbidez  | pH               | Colif. Totais                            | Cloro Residual Livre      | Nitrato (como N) |            |  |
| VMP e Recomendações   | ≤ 5,0 uT  | 8,0 a 9,5        | % de Ausência                            | 0,2 a 2,0 mg/L            | ≤ 10,0 mg/L      |            |  |
| Valores Obidos  | 0,18  | 7,93             | 100,0 %                                  | 0,83                      | -                |            |  |

ARIANA SECURADORA  
10 DEZ 2018





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
PÓLICIA MILITAR  
COMANDO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL - CPR-E

# BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

## BOAT 0903118

## 1 - LOCAL E DATA:

Local Presidente Dutra Bairro Ilha de São Lucas  
 Cidade Massaré P. Ref. O Portão do Espírito Santo  
 Data 24/09/2018 Hora do acidente 13:30 Hora do registro 14:30 Dia da semana Segunda

## 2 - NATURALEZA DA OCORRÊNCIA:

- |   |  |  |   |
|---|--|--|---|
| <input type="checkbox"/> - Colisão Frontal              | <input type="checkbox"/> - Colisão Lateral     | <input type="checkbox"/> - Capotamento | <input type="checkbox"/> - Atropelamento  |
| <input checked="" type="checkbox"/> - Colisão Posterior | <input type="checkbox"/> - Colisão Transversal | <input type="checkbox"/> - Choque      | <input type="checkbox"/> - Outro(s) _____ |

## 3 - VEÍCULO 01:

Placa ou Chassi 052 3998 Cidade massaré UF RN  
 Marca Mod. NW VOYAGE Cor prata Ano 2013 / 2013  
 Proprietário JULIO COUTINHO DA SILVA NOVA Nº de Ocupantes 01  
 Condutor JULIO C. S. DA SILVA NOVA Data de Nasc. 28/10/1958  
 Endereço ANTONIO SERRADES Nº 755 Fone 84-984532331  
 Bairro BOM JARDIM Cidade massaré UF RN  
 CPF/N<sup>º</sup> 700 764 314-09 CNH N<sup>º</sup> 06653760930 Validade 15/10/2023 Categoria A1  
 Local de trabalho NBEN Fone \_\_\_\_\_  
 End. \_\_\_\_\_ N<sup>º</sup> \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

## 4 - VEÍCULO 02:

Placa ou Chassi 961 1851 Cidade massaré UF RN  
 Marca Mod. TMAX Cor verde/maçã Ano 2013 / 2013  
 Proprietário FRANCISCO ELIAS DE SOUZA DOS SANTOS Nº de Ocupantes 01  
 Condutor FRANCISCO ELIAS DE SOUZA DOS SANTOS Data de Nasc. / /  
 Endereço ZUL. PRESIDENTE RESENDE Nº 03 Fone 84-  
 Bairro ESTRADA SERRA Cidade massaré UF RN  
 CPF/N<sup>º</sup> 380 869 94491 CNH N<sup>º</sup> \_\_\_\_\_ Validade / / Categoria   
 Local de trabalho \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
 End. \_\_\_\_\_ N<sup>º</sup> \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

## 5 - VEÍCULO 03:

Placa ou Chassi \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
 Marca/Mod. \_\_\_\_\_ Cor \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_  
 Proprietário \_\_\_\_\_ Nº de Ocupantes \_\_\_\_\_  
 Condutor \_\_\_\_\_ Data de Nasc. / /  
 Endereço \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
 Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
 CPF/N<sup>º</sup> \_\_\_\_\_ CNH N<sup>º</sup> \_\_\_\_\_ Validade / / Categoria   
 Local de trabalho \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
 End. \_\_\_\_\_ N<sup>º</sup> \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

ARHANIA SEGURANÇA  
10 DEZ 2018

## 6 - VEÍCULO 04:

Placa ou Chassi \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
 Marca/Mod. \_\_\_\_\_ Cor \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_  
 Proprietário \_\_\_\_\_ Nº de Ocupantes \_\_\_\_\_  
 Condutor \_\_\_\_\_ Data de Nasc. / /  
 Endereço \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
 Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
 CPF/N<sup>º</sup> \_\_\_\_\_ CNH N<sup>º</sup> \_\_\_\_\_ Validade / / Categoria   
 Local de trabalho \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
 End. \_\_\_\_\_ N<sup>º</sup> \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_



## 7 - VERSÕES DOS CONDUTORES

**SOBRE V1** - Em que Rua/Av. Transitava? Avenida Presidente Dutra  
Em que sentido? Centro Em que faixa? Direcional  
Versão do condutor: O condutor de um automóvel que trafegava na Avenida Presidente Dutra sentiu o tátua batida ao chegar perto da faixa de pedestre devido à visibilidade da faixa de pedestre ter sentido um forte impacto na traseira do seu veículo. O motor desceu para dentro da carroceria ao sentir o impacto.

Assinatura do Condutor do V1 Tullio Alves da Silva Neiva

**SOBRE V2** - Em que Rua/Av. Transitava? \_\_\_\_\_  
Em que sentido? \_\_\_\_\_ Em que faixa? \_\_\_\_\_  
Versão do condutor: \_\_\_\_\_

Assinatura do Condutor do V2 \_\_\_\_\_

**SOBRE V3** - Em que Rua/Av. Transitava? \_\_\_\_\_  
Em que sentido? \_\_\_\_\_ Em que faixa? \_\_\_\_\_  
Versão do condutor: \_\_\_\_\_

Assinatura do Condutor do V3 \_\_\_\_\_

**SOBRE V4** - Em que Rua/Av. Transitava? \_\_\_\_\_  
Em que sentido? \_\_\_\_\_ Em que faixa? \_\_\_\_\_  
Versão do condutor: \_\_\_\_\_

*ARIANA CUNHA DOURA  
10 DEZ 2018*

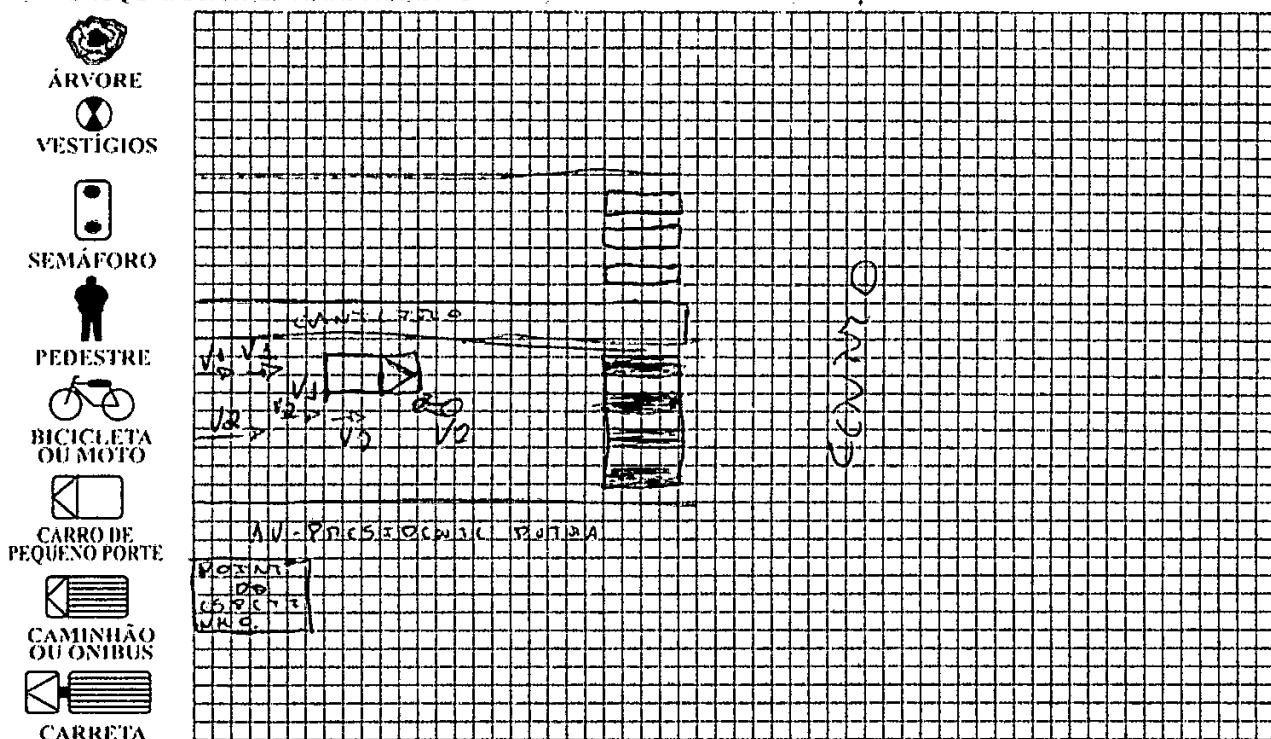
Assinatura do Condutor do V4 \_\_\_\_\_



#### 8 - CONDIÇÕES DA VIA

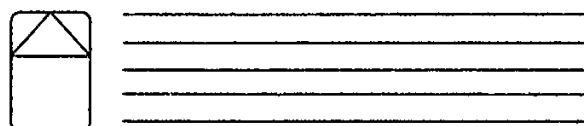
|  |   |   |  |  |   |
|--|---|---|--|--|---|
| Luminosidade                                   | Cond./Tempo                             | Tipo da Pista                               | Caract./Pista                            | Cond./Pista                              | Sinalização   |
| <input type="checkbox"/> Amanhecedo            | <input checked="" type="checkbox"/> Bom | <input checked="" type="checkbox"/> Asfalto | <input checked="" type="checkbox"/> Reta | <input checked="" type="checkbox"/> Seca | <input type="checkbox"/> Inexistente                  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Pleno Dia  | <input type="checkbox"/> Nublado        | <input type="checkbox"/> Paralelepípedo     | <input type="checkbox"/> Curva           | <input type="checkbox"/> Molhada         | <input type="checkbox"/> Do Agente de Trânsito        |
| <input type="checkbox"/> Anoitecendo           | <input type="checkbox"/> Chuva          | <input type="checkbox"/> Concreto           | <input type="checkbox"/> Aclive Íngreme  | <input type="checkbox"/> Inundada        | <input type="checkbox"/> Do Semáforo                  |
| <input type="checkbox"/> Noite c/ Iluminação   | <input type="checkbox"/> Nebulosa       | <input type="checkbox"/> Cascalho           | <input type="checkbox"/> Aclive Suave    | <input type="checkbox"/> Poças D'água    | <input checked="" type="checkbox"/> Faixa de Pedestre |
| <input type="checkbox"/> Noite s/ Iluminação   | <input type="checkbox"/> Outros _____   | <input type="checkbox"/> Terra              | <input type="checkbox"/> Declive Íngreme | <input type="checkbox"/> Oleosa          | <input type="checkbox"/> Linha _____                  |
| <input type="checkbox"/> Iluminação Deficiente |   | <input type="checkbox"/> Outros _____       | <input type="checkbox"/> Declive Suave   | <input type="checkbox"/> Enlamenda       | <input type="checkbox"/> Placa(s) _____               |
|  |   |   | <input type="checkbox"/> Lombada         | <input type="checkbox"/> Em Obras        | <input type="checkbox"/> Lombada eletrônica           |
|  |   |   | <input type="checkbox"/> Cruzamento      | <input type="checkbox"/> Com Buraco      | <input type="checkbox"/> Vel. Máx. Perm. ____ KM/H    |
|  |   |   | <input type="checkbox"/> Rotatória       | <input type="checkbox"/> Com Areia       |   |
|  |   |   | <input type="checkbox"/> Retorno         |  |   |
|  |   |   | <input type="checkbox"/> Entroncamento   |  |   |
|  |   |   | <input type="checkbox"/> Bifurcação      |  |   |
|  |   |   |  |  |   |
|  |   |   |  |  |   |

#### 9 - CROQUI DO ACIDENTE DE TRÂNSITO



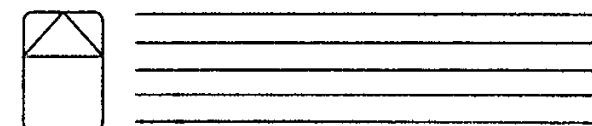
#### 10 - AVARIAS VISUALIZADAS PELO AGENTE DE TRÂNSITO

AVARIAS DO VEÍCULO 1 PARA CHAMAR JOSÉ MARCELO  
JANTUANA JUNIOR, MARANHÃOES

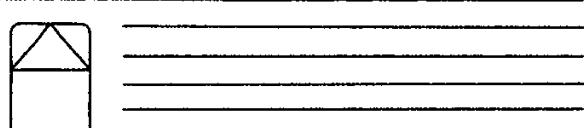


AVARIAS DO VEÍCULO 2

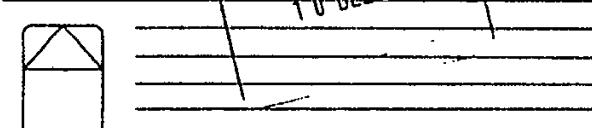
AVARIAS DO VEÍCULO 2 DA ST.76 NAGEM  
SOL. ANTES DA FUNDI E PEDAL DE  
MACHA.



AVARIAS DO VEÍCULO 3



AVARIAS DO VEÍCULO 4



ARHANA CECHADORA  
10 DEZ 2018



11 -  Vítima: condutor de  V1  V2  V3  V4  Pedestre  
 Passageiro de  V1  V2  V3  V4 Conduzido para: \_\_\_\_\_ Presenciou:  Testemunha  
 Fato  Registro

Nome \_\_\_\_\_ RG N° \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: / /  
 Endereço \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
 Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
 Versão \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

12 -  Vítima: condutor de  V1  V2  V3  V4  Pedestre  
 Passageiro de  V1  V2  V3  V4 Conduzido para: \_\_\_\_\_ Presenciou:  Testemunha  
 Fato  Registro

Nome \_\_\_\_\_ RG N° \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: / /  
 Endereço \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
 Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
 Versão \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

13 -  Vítima: condutor de  V1  V2  V3  V4  Pedestre  
 Passageiro de  V1  V2  V3  V4 Conduzido para: \_\_\_\_\_ Presenciou:  Testemunha  
 Fato  Registro

Nome \_\_\_\_\_ RG N° \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: / /  
 Endereço \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
 Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
 Versão \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

14 -  Vítima: condutor de  V1  V2  V3  V4  Pedestre  
 Passageiro de  V1  V2  V3  V4 Conduzido para: \_\_\_\_\_ Presenciou:  Testemunha  
 Fato  Registro

Nome \_\_\_\_\_ RG N° \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: / /  
 Endereço \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
 Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
 Versão \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

15 - SOCORRISTA E VEÍCULO UTILIZADO

Placa \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ Marca/Modelo \_\_\_\_\_  
 Nome \_\_\_\_\_ RG N° \_\_\_\_\_ Órgão Exp. \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_  
 Endereço \_\_\_\_\_  
 Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_

16 - IMAGENS/FOTOS  SIM  NÃO Ativação  SIM  NÃO APPN: \_\_\_\_\_ CÓD/DESD: \_\_\_\_\_

17 - OBSERVAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO

*AS MIGRAIS NO DIA 27 DA OCCORRÊNCIA FICOU CONFECIONADA  
 A POLICIA MILITAR NO INSTITUTO GOSWINSKI DE BARRO  
 NO LOCAL PARA SEU CONDIÇÕES APENAS COM DAS MATERIAIS. O CONDUTOR  
 CONDUZIDO PARA O HOSPITAL PELA SPM COM ECSTENOS NA PELINA  
 UM QUE PASSAVA POR ATENDIMENTO MEDICO SEM NESTA DATA  
 DE PERTURBACAO. PERTURBACAO NOVAMENTE CNH 00889263879*

Nome Completo do Agente *LEONARDO SOUSA SILVA*

POSTO/GRAD.: SD 8M PM N° 304035-2 Viatura 0271.DLLA Subunid. 025875

Lota e Data *UNIASSORO 19 de SETEMBRO de 2018*

*Assinatura do Agente de Trânsito*





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
PÓLICIA MILITAR  
COMANDO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL - CPRE  
SETOR DE TRAFEGO - 2º DPRE

COMPLEMENTO DO BOLETIM  
DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE  
DE TRÂNSITO

Nº 0903118

**1 - LOCAL DO ACIDENTE**

|         |                      |         |               |
|---------|----------------------|---------|---------------|
| Local:  | Av. Presidente Dutra | Bairro: | Santo Antônio |
| P. Ref. | O point do espetinho | Data:   | 17/09/2018    |

**2 - VEÍCULO**

| Placa             | QGI-1851                       | Cidade | Mossoró |           | UF              | RN         |
|-------------------|--------------------------------|--------|---------|-----------|-----------------|------------|
| Marca/Mod.        | TRAXX JL50Q-8                  |        | Ano     | 2013/2013 |                 |            |
| Proprietário      | FRANCISCO ELIEDISON DOS SANTOS |        |         |           | Nº de Ocupantes | 01         |
| Condutor          | FRANCISCO ELIEDISON DOS SANTOS |        |         |           | Data de nasc.   | 10/11/1965 |
| Endereço          | Rua Presidente Kennedy         |        | nº      | 03        | Fone            | 98789-8915 |
| Bairro            | Costa e Silva                  | Cidade | Mossoró |           | UF              | RN         |
| CPF nº            | 480.969.974-91                 | CNH nº | *****   | Categoria | *****           | Validade   |
| Local de Trabalho | Desempregado                   |        |         |           |                 |            |

**3 - VERSÃO DO CONDUTOR SOBRE O REFERIDO ACIDENTE DE TRÂNSITO**

|                            |                      |                 |                        |               |         |
|----------------------------|----------------------|-----------------|------------------------|---------------|---------|
| Onde transitava?           | Av. Presidente Dutra | Em que sentido? | Costa e Silva / Centro | Em que faixa? | Direita |
| <b>Versão do condutor:</b> |                      |                 |                        |               |         |

"Alega que se deslocava na via citado, Quando o V-1 freou repentinamente, achando que estava em cima de uma faixa de pedestre não dando tempo para qualquer reação do V-2, houve a colisão na traseira do V-1, com o impacto fiquei com várias escoriações, e foi socorrido para o HRTM por uma ambulância do SAMU. ". Anexo cópia do boletim de atendimento Médico Nº 25540/2018 e Declaração de ocorrência do SAMU Nº 596.\*\*\*\*\*"

"As informações contidas na narrativa do CONDUTOR são de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder pelos crimes dos Artigos 299 (Falsidade Ideológica) e o 342 (Falso testemunho), Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em julzo arbitral do Código Penal Brasileiro".

*Eduardo Siqueira*

|                        |
|------------------------|
| Assinatura do Condutor |
|------------------------|

**Observação do Agente de Trânsito:**

Versão colhida dia 02/10/2018, na Sede do 2º DPRE.

ARIANA SECUNDARIA  
10 DEZ 2018

Nome do Agente que registrou as informações | Deivid Neimar Siqueira de Oliveira

|                 |           |           |           |         |       |         |         |
|-----------------|-----------|-----------|-----------|---------|-------|---------|---------|
| Posto/Graduação | 3º Sgt PM | Matrícula | 164.192-1 | Viatura | ***** | Unidade | 2º DPRE |
|-----------------|-----------|-----------|-----------|---------|-------|---------|---------|

3º Sgt PM Deivid Neimar S. Oliveira  
Matrícula: 164.192-1

Responsável Pelo Setor de Tráfego do 2º DPRE.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

**DETTRAN - RN** **Nº 013709303353**

**CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO**

|  |              |                      |           |
|--|--------------|----------------------|-----------|
| VIA  | CÓD. RENAVAM | R.N.T.R.C.           | EXERCÍCIO |
| 1  | 01082034435  |                      | 2018      |
| NOME   |              |                      |           |
| FRANCISCO ELIEZERILSON DOS SANTOS  |              |                      |           |
| CPF / CNPJ   |              | PLACA                |           |
| 480.300.670-31   |              | QGII181              |           |
| Nº PLACA ANT. MZ   |              | CHASSI               |           |
| 951EXXBA0DB005354  |              | 951EXXBA0DB005354    |           |
| ESPECIE TIPO   |              | COMBUSTÍVEL          |           |
| PASSEIO/CICLOMOTOR/NAO APPLICAVEL  |              | GASOLINA             |           |
| MARCA / MODELO   |              | ANO FAB. / ANO MOD.  |           |
| MOTO TRAXX/JL500-8   |              | 2013 / 2013          |           |
| CAP. POT. CIL.   |              | CATEGORIA            |           |
| 500/49 CILINDRAJOS   |              | PARTICULAR           |           |
| COTA ÚNICA   |              | VENC. COTA UNICA     |           |
| R\$ 0,00   |              | 26/03/2018           |           |
| FAADA IPVA   |              | PARCELAMENTO / COTAS |           |
| 019442 5X  |              | R\$ ***.***          |           |
| PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) — IOF (R\$) — PRÊMIO TOTAL (R\$) — DATA DE PAGAMENTO      |              |                      |           |
| *** LICENCIAMENTO DETRAN: PAGO *** DPVAT: PAGO                                   |              |                      |           |
| OBSERVAÇÕES  |              |                      |           |
| MOTOR: JLIP39FMB137003119  |              |                      |           |
| FACSIMILE: DATA: 26/03/2018  |              |                      |           |
| MESSORES/FUN   |              |                      |           |
| Siderley Dezeno da Silva<br>Coordenadoria de Registro de Veículos<br>DETRAN - RN |              |                      |           |

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, QU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT**

**RN Nº 013709303353 BILHETE DE SEGURO DPVAT**

2018

**ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA AS SEUS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO**

**AO CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA**

[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

**SAC DPVAT 0800 022 1204**

|                                     |                                    |   |
|-------------------------------------|------------------------------------|---|
| EXERCÍCIO                           | DATA EMISSÃO                       |   |
| 2018                                | 13/03/2018                         |   |
| VIA                                 | CPF / CNPJ                         | PLACA                                     |
| 1                                   | 480.969.974-91                     | QGII181                                   |
| RENAVAM                             |                                    | MARCA / MODELO                            |
| 01082034425                         |                                    | MOTO TRAXX/JL500-8                        |
| ANO FAB.                            |                                    | CAT. FAFA                                 |
| 2013                                |                                    | 8   |
| Nº CHASSI                           |                                    | 951EXXBA0DB005354                         |
| <b>PRÊMIO TARIFÁRIO</b>             |                                    |   |
| FNS (R\$)                           | DENATRAN (R\$)                     | CUSTO DO SEGURO (R\$)                     |
| CUSTO DO BILHETE (R\$)              |                                    | IOF (R\$)                                 |
| PAGAMENTO                           |                                    | TOTAL DA PRESTAÇÃO (R\$)                  |
| <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA | <input type="checkbox"/> PARCELADO | <input type="checkbox"/> DATA DE QUITAÇÃO |

**SEGURADORA LÍDER - DPVAT**  
CNPJ 00.240.000/0001-04

26/03/2018

ARIANA SEGURADORA  
10 DEZ 2018





SAMU  
MOSSORÓ  
192

Prefeitura Municipal de Mossoró  
Secretaria Municipal da Saúde  
SAMU MOSSORÓ 192

**DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA REGISTRO Nº 596**

Mossoró 27 de Setembro de 2018

Em resposta a solicitação do (a) Sr(a): **FRANCISCO ELIEDILSON DOS SANTOS,**  
**RG 750.743** passo a informar o que consta em nosso registro.

**Identificação da ocorrência: 20**

**Nome do Paciente: FRANCISCO ELIEDILSON DOS SANTOS, 53 anos.**

**Data: 17/09/2018**

**Local da ocorrência:** Avenida: Presidente Dutra/Alto de São Manoel

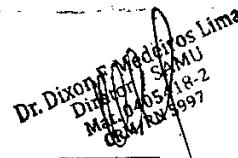
**Viatura:** BRAVO – Unidade de Suporte Básico de Vida - 01

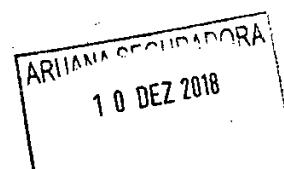
**Hora do Chamado:** 13h 50min.

**Natureza da Ocorrência:** Colisão moto x carro

**Procedimento no Local:** Paciente socorrido de acordo com os protocolos SAMU,  
encaminhado para o Hospital Regional Tarcísio Maia, conforme regulação médica.

  
**Silvana do Monte Santiago**  
Matrícula 5868-2  
Agente administrativo SAMU/Mossoró

  
**Dixon Fradik Medeiros Lima**  
Matrícula 405418-2  
Diretor do SAMU/ Mossoró



**SAMU – Mossoró**  
Rua: Seis de Janeiro, 509 – Santo Antônio – CEP: 59611-070 – Mossoró - RN  
Tel / FAX: (0xx-84)3315-4915  
e-mail: [samumossoro@hotmail.com](mailto:samumossoro@hotmail.com)





# DR. WANDERLEY FILGUEIRA DE MACÊDO

MÉDICO GENERALISTA CREMERN 7035

## Relatório Médico

Paciente Francisco Elizéder dos Santos, 54 anos falecido,  
número de C.R.F 480 969 974 91, paciente do paciente.  
Vítima de acidente de moto no dia 17/09/18  
apresentou na escala ferida contusão em perna  
esquerda. Foi dada auxílio com pompeia, férula e  
reforço ferimento.  
Em seguida refugiu com regularidade em hospital  
devido feridas provocadas  
de infecção e respondeu que não  
de definitivo.

09/01/19

Dr. Wanderley F. de Macêdo  
Médico  
CRM 7035





()



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados contando da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3190034739 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** FRANCISCO ELIEDILSON DOS SANTOS

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** ARUANA SEGURADORA S/A

**BENEFICIÁRIO** FRANCISCO ELIEDILSON DOS SANTOS

**CPF/CNPJ:** 48096997491

**Posição em 08-04-2019 16:53:00**

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise.

#### Histórico das correspondências enviadas

| Data da Carta | Referência                                 | Ver Carta   |
|---------------|--|---|
| 22/02/2019    | Negativa Técnica - Sequela não indenizável | ( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/BzFjJacpO56JzpPxY264tw==/capi_key=hCYm6iGzvmjfEljEWJOXE0CrqUfsqwkH5JC46LhkUhE=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/BzFjJacpO56JzpPxY264tw==/capi_key=hCYm6iGzvmjfEljEWJOXE0CrqUfsqwkH5JC46LhkUhE=</a> ) |
| 19/01/2019    | Interrupção de Prazo                       | ( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/stdY0NMWt66Nr6fQ__Qzkapci_key=hCYm6iGzvmjfEljEWJOXE0CrqUfsqwkH5JC46LhkUhE=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/stdY0NMWt66Nr6fQ__Qzkapci_key=hCYm6iGzvmjfEljEWJOXE0CrqUfsqwkH5JC46LhkUhE=</a> )         |
| 17/01/2019    | Aviso de Sinistro                          | ( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/uGZdx6n+KJXmZKmBej2+kapi_key=hCYm6iGzvmjfEljEWJOXE0CrqUfsqwkH5JC46LhkUhE=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/uGZdx6n+KJXmZKmBej2+kapi_key=hCYm6iGzvmjfEljEWJOXE0CrqUfsqwkH5JC46LhkUhE=</a> )           |

#### Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)

(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)



## ACESSIBILIDADE

[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](/Pages/Acessibilidade.aspx)[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A

A

A



## COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)Documentos Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)Dicas Indispesáveis (</Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

## PAGUE SEGURO

Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)

## ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)[\(https://www.seguradoralider.com.br\)](https://www.seguradoralider.com.br)

## Serviços

- › Acompanhe seu Processo (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)
- › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento ([Pontos-de-Atendimento](#))
- › Como Pedir Indenização ([Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao](#))

## Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispesáveis (</Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT ([Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT](#))
- › Perguntas Frequentes ([Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes](#))

## Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line ([Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line](#))
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões ([Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes](#))
- › Telefones de Contato ([Contato/telefones-de-contato](#))
- › Ouvidoria ([Contato/Ouvidoria](#))
- › Canal de Denúncias ([Contato/canal-de-Denuncias](#))
- › Mapa do Site ([Mapa-do-Site](#))
- › Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT ([Seguro-DPVAT/Download](#))

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0807881-10.2019.8.20.5106

AUTOR: FRANCISCO ELIEDILSON DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

## DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, **concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.**

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, **determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.**

**Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora no endereço indicado na exordial para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.**

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.



Assinado eletronicamente por: UEFILA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 21/05/2019 14:08:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052114083190400000041531973>  
Número do documento: 19052114083190400000041531973

Num. 42953161 - Pág. 1

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, **apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.**

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes **expressamente** desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 15 de maio de 2019.

**UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES**

**JUÍZA DE DIREITO**

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0807881-10.2019.8.20.5106

AUTOR: FRANCISCO ELIEDILSON DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

## DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, **concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.**

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, **determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.**

**Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora no endereço indicado na exordial para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.**

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.



Assinado eletronicamente por: UELA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 21/05/2019 14:08:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052114083190400000041531973>  
Número do documento: 19052114083190400000041531973

Num. 43556367 - Pág. 1

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, **apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.**

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes **expressamente** desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 15 de maio de 2019.

**UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES**

**JUÍZA DE DIREITO**

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

**Processo nº:** 0807881-10.2019.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**Parte Autora:** FRANCISCO ELIEDILSON DOS SANTOS

**Parte Ré:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que a parte demandada tenha apresentado contestação na presente ação, apesar de devidamente citada, conforme o ID.43556367. Pelo exposto, faço os autos conclusos.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 20 de junho de 2019

ANGELA MARIA SOARES DA COSTA

Chefe de Secretaria

**CONCLUSÃO**



Assinado eletronicamente por: ANGELA MARIA SOARES DA COSTA - 20/06/2019 09:59:33  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062009593301300000043416187>  
Número do documento: 19062009593301300000043416187

Num. 44900645 - Pág. 1

NESTA DATA, faço conclusão destes autos.

Mossoró/RN, 20 de junho de 2019

ANGELA MARIA SOARES DA COSTA

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANGELA MARIA SOARES DA COSTA - 20/06/2019 09:59:33  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062009593301300000043416187>  
Número do documento: 19062009593301300000043416187

Num. 44900645 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

Processo nº: 0807881-10.2019.8.20.5106

AUTOR: FRANCISCO ELIEDILSON DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

## DECISÃO

Vistos, etc.

Tendo em vista a ausência de contestação da parte ré, observando a Portaria Conjunta nº 16/TJ, vigente desde o dia 23 de março de 2018, decreto a revelia em relação a esta.

No entanto, considera-se imprescindível a realização da perícia nas ações de cobrança de Seguro DPVAT para o aferimento do grau de repercussão da lesão advinda do sinistro e, consequentemente, para que se possa quantificá-la, a fim de chegar-se ao valor devido ao autor pela seguradora.

O Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em sua cláusula primeira consta expressamente:

1.1. A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvam o seguro DPVAT, independente de qual seja entidade/seguradora demandada;

1.2. O magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada as partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

1.3. As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 27/06/2019 12:53:33  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062712533353900000043675371>  
Número do documento: 19062712533353900000043675371

Num. 45167111 - Pág. 1

A parte autora requereu a realização de perícia médica na petição inicial.

Destarte, defiro a perícia requerida.

Determino o encaminhamento dos presentes autos ao CEJUSC, através do fluxo "PJE CEJUSC DPVAT - PERÍCIA", para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos os autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 26 de junho de 2019.

**UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES**

JUÍZA DE DIREITO

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 27/06/2019 12:53:33  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062712533353900000043675371>  
Número do documento: 19062712533353900000043675371

Num. 45167111 - Pág. 2

Contestação e documentos anexos no formato PDF.



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 28/06/2019 21:42:02  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062821420177800000043761941>  
Número do documento: 19062821420177800000043761941

Num. 45259352 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08078811020198205106

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO ELIEDILSON DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **17/09/2018**, restando permanentemente inválida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 28/06/2019 21:42:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062821410546600000043761945>  
Número do documento: 19062821410546600000043761945

Num. 45259356 - Pág. 1

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **17/09/2018**.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

### **DO MÉRITO**

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

##### **DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE**

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. É exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

##### **DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

---

improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 28/06/2019 21:42:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062821410546600000043761945>  
Número do documento: 19062821410546600000043761945

Num. 45259356 - Pág. 3

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

#### **DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>4</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>5</sup>.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



## **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>7</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

## **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de nº01/2013 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

---

<sup>6</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>7</sup>art. 1º . (...)  
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito na sob o nº OAB/RN 980-A e LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA, inscrito sob o nº11929 - OAB/RN, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MOSSORÓ, 26 de junho de 2019.

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA  
11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 28/06/2019 21:42:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062821410546600000043761945>  
Número do documento: 19062821410546600000043761945

Num. 45259356 - Pág. 6

### **QUESITOS DA RÉ**

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



**TABELA DE GRAADAÇÃO**

| Danos Corporais Previstos na Lei  | Total (100%)  | Intensa (75%) | Média (50%)  | Leve (25%)   | Residual (10%) |
|---|---------------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores  |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés   |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior   |               |               |              |              |                |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral  |               |               |              |              |                |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica   | R\$ 13.500,00 | R\$ 10.125,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.350,00   |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos   | R\$ 9.450,00  | R\$ 7.087,50  | R\$ 4.725,00 | R\$ 2.362,50 | R\$ 945,00     |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores  |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés   | R\$ 6.750,00  | R\$ 5.062,50  | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 675,00     |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho  |               |               |              |              |                |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar  |               |               |              |              |                |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo   | R\$ 3.375,00  | R\$ 2.531,25  | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75   | R\$ 337,50     |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral   |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão  |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé  | R\$ 1.350,00  | R\$ 1.012,50  | R\$ 675,00   | R\$ 337,50   | R\$ 135,00     |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço   |               |               |              |              |                |

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosadvass.com.br](http://www.joaobarbosadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 28/06/2019 21:42:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062821410546600000043761945>  
 Número do documento: 19062821410546600000043761945

Num. 45259356 - Pág. 8

**SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 11.929 e **ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.140, com escritório na Rua João da Escóssia, 196, Nova Betânia, Mossoró - RN, CEP 59.607-330, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO ELIEDILSON DOS SANTOS**, em curso perante a **5ª VARA CÍVEL** da comarca de **MOSSORÓ**, nos autos do Processo nº 08078811020198205106.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: **ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA** - 28/06/2019 21:42:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062821410546600000043761945>  
Número do documento: 19062821410546600000043761945

Num. 45259356 - Pág. 9



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senator Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE: 333.2028479-6 Protocolo: 03-2018-017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2019 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6376386PA#E220CPDE4B55A7AD85ECF8PF05CF68742F233B436AFD80E7FB8

Para validar o documento acesse <http://www.judex.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistentes as referidas atividades na Companhia:

| N | MEMBRO                      | RCA        | MANDATO    | FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP   |
|---|-----------------------------|------------|------------|--|
| 1 | José Ismar Alves Tôrres     | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor Presidente   |
| 2 | Helio Bitton Rodrigues      | 14.12.2017 | 13.12.2018 | sem função específica  |
| 3 | Cristiane Ferreira da Silva | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)   |
| 4 | Milton Bellizia             | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)<br>Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)<br>Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)  |
| 5 | Andrea Louise Ruano Ribeiro | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)<br>Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)<br>Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle) |

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empregado: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CO-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ADQUITIVAMENTO em 30/01/2018 SCR C NÚMERO 030031400039 e demais constantes do Termo de autenticação.  
Autenticado: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD85ECF8PPFD5CF68740F233E436AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerfa.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio de Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso  
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.3028479-6 Protocolo: CO-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SCR O NÚMERO 03003149053 e demais constâncias do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA46220CF0E4B56AFAD85ECF8FFD5CF58742F233E436AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjfa.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/10



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 28/06/2019 21:42:04  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062821412155200000043761946>  
Número do documento: 19062821412155200000043761946

Num. 45259357 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2018 SOB O NÚMERO 00003143055 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CTDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE6E740F231E495AFDA83E1F89

Para validar o documento acesse: <http://www.jucarja.rj.gov.br/services/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pág. 0/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



**HÉLIO BITTON RODRIGUES**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 10-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SCB e KOMERO 00003149059 e demais constantes do Termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA4E220CFDE4B55AFADE5ECFBPPD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13





9/6

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996507

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: #BF9ADC86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4290608

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Jurídico Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, F O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABALO  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7846C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P.S. Berwanger  
Secretário Geral





4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163675185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016

Bernardo P.S. Berwanger  
Secretário Geral





4956510

convocada.

*BW*  
**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D78BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

*mv mv*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4998811

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 5 de 10

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE8208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4995512

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.**

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia**

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Bernardo F. S. Benwenger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883E2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4896613

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- l) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernaneger  
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 00201633575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947CB1B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996518

de março de 1967.

19/IV

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

**JOSE ISMAR ALVES TORRES**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

HÉLIO BITTON RODRIGUES  
DIRETOR

|   |   |
|---|---|
|  <b>17º Ofício de Notas<br/>DA CAPITAL</b><br>Reconheço por AUTENTICO(AS) as firmas de: HELIO BITTEN REKIGUES e<br><b>JOSÉ ISMAR ALVES TORRES (XXXXXX524453)</b><br>Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.<br>Em testemunho _____ de verdade,<br><b>Paula Cristina A. L. Gaspar - Adv.</b><br><b>ECP-54081 HDP, CC, 56882 GRS</b><br><a href="https://www.tj-rj.jus.br/sitepublico">https://www.tj-rj.jus.br/sitepublico</a> | <b>Tabelião: Carlos Alberto Firma Oliveira</b><br><b>Rua do Corro, 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2101-9400</b><br><b>ADB2B690</b><br><b>088574</b><br><br><b>Conf. por:</b><br><b>Serventia</b><br><b>LJ-FUNROS</b><br><b>Total</b><br><br><b>CARTÓRIO 17º</b><br><b>Paula Cristina</b><br><b>: 96 Esc</b><br><b>: CTB 46063</b><br><b>At. 203</b> |
|---|---|



**SUBSTABELECIMENTO**

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,  
**VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



CIENTE.



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 03/07/2019 16:52:18  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070316521789900000044026295>  
Número do documento: 19070316521789900000044026295

Num. 45530662 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE

Origem: 6ª Vara Cível

"Quem concilia sempre sai ganhando!"

**ATO ORDINATÓRIO**

Com fundamento no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, **INCLUO** o presente feito na pauta do Mutirão DPVAT de Perícias.

Para tanto, **INTIMO** à parte autora, para comparecer ao referido **MUTIRÃO**, que se realizará no dia **22.08.2019** das **13h00** às **16h00min**, no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, com endereço na Alameda das Carnaubeiras, 355 - Costa e Silva, munida de documento pessoal(Identidade e CPF) e exames médicos complementares.

Cientificando-o(a) de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.

**INTIMO**, ainda, os patronos das partes, para acompanharem a **PERÍCIA**, no dia e hora acima designado. Aludida intimação será realizada através de edital de intimação, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, contendo toda a pauta do **MUTIRÃO**.

Devendo, o causídico do autor, informar nos autos, o **ENDEREÇO ATUALIZADO** de seu constituinte contendo: nome da rua, número, bairro e CEP.

Mossoró, 10 de julho de 2019.

**Ana Joelma do Amaral**

Auxiliar/Técnico/Chefe de Secretaria

CEJUSC/OESTE

**André Marcos Queiroz**

Auxiliar Técnico/Chefe de Secretaria em Substituição



Assinado eletronicamente por: GEORGIA CAROLINA GONDIM REBOUCAS - 10/07/2019 12:54:20  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071012542062700000044846835>  
Número do documento: 19071012542062700000044846835

Num. 46360944 - Pág. 1

CEJUSC/OESTE



Assinado eletronicamente por: GEORGIA CAROLINA GONDIM REBOUCAS - 10/07/2019 12:54:20  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071012542062700000044846835>  
Número do documento: 19071012542062700000044846835

Num. 46360944 - Pág. 2

Petição e documentos anexos no formato PDF.



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 12/07/2019 22:19:12  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071222191280700000045101141>  
Número do documento: 19071222191280700000045101141

Num. 46621794 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN**

**Processo:** 08078811020198205106

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO ELIEDILSON DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do incluso processo administrativo pertinente ao processo em comento.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MOSSORO, 9 de julho de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
**11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 12/07/2019 22:19:13  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071222184273800000045101419>  
Número do documento: 19071222184273800000045101419

Num. 46622074 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 12/07/2019 22:19:13  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071222184273800000045101419>  
Número do documento: 19071222184273800000045101419

Num. 46622074 - Pág. 2



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 2019

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3190034739**

**Vítima: FRANCISCO ELIEDILSON DOS SANTOS**

**Data do Acidente: 17/09/2018**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: SUAYDE MENDES DA SILVA**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), FRANCISCO ELIEDILSON DOS SANTOS**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Carta nº 13818911

Pag. 00629/00630 - carta\_01 - INVALIDEZ



00020315





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190034739      Vítima: FRANCISCO ELIEDILSON DOS SANTOS

Data do Acidente: 17/09/2018      Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: SUAYDE MENDES DA SILVA

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Comunicamos que o pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado e está em análise e o prazo regulamentar de 30 dias foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais. Assim que todas as informações forem finalizadas, o prazo voltará a seguir normalmente.

Por favor, aguarde contato e continue acompanhando o seu pedido de indenização através dos canais oficiais da Seguradora Líder DPVAT.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 00431/00432 - carta\_02 - INVALIDEZ



Carta nº 13830778



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 12/07/2019 22:19:14  
<https://pjef1.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071222184884700000045101426>  
Número do documento: 19071222184884700000045101426

Num. 46622081 - Pág. 2



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190034739      Vítima: FRANCISCO ELIEDILSON DOS SANTOS

Data do Acidente: 17/09/2018      Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: SUAYDE MENDES DA SILVA

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), FRANCISCO ELIEDILSON DOS SANTOS

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Não foi verificada a existência de sequela permanente prevista na tabela da Lei nº 6.194, de 1974, razão pela qual o dano pessoal não possui cobertura pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 00315/00316 - carta\_05 - INVALIDEZ



00040158

Carta nº 13979512



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 12/07/2019 22:19:14  
<https://pjef1.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071222184884700000045101426>  
Número do documento: 19071222184884700000045101426

Num. 46622081 - Pág. 3

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190034739      **Cidade:** Mossoró      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** FRANCISCO ELIEDILSON DOS SANTOS      **Data do acidente:** 17/09/2018      **Seguradora:** Sabemi Seguradora S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 20/02/2019

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** TRAUMA CORTO CONTUSO EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

**Resultados terapêuticos:** SUTURA, TRATAMENTO CONSERVADOR. ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:** DOR EM TOPOGRAFIA DO FERIMENTO.

**Sequelas:** Sequela não indenizável

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** DE ACORDO COM LAUDO MÉDICO DR. WANDERLEY F.DE MACEDO CRM RN 7035

### DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|-----------------------------|--|--|-----------|-----------------------|
|                             |  |  | Total     | 0 %                   |



Petição manifestação documentos anexa



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 17/07/2019 22:17:52  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071722175234900000045384100>  
Número do documento: 19071722175234900000045384100

Num. 46912224 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN**

**Processo:** 08078811020198205106

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO ELIEDILSON DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls., vem informar que não há interesse na audiência de conciliação.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MOSSORO, 16 de julho de 2019.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA  
11929 - OAB/RN**



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 17/07/2019 22:17:53  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071722173436400000045384134>  
Número do documento: 19071722173436400000045384134

Num. 46912259 - Pág. 1

Petição e comprovante anexos no formato PDF.



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 08/08/2019 22:41:29  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080822412905400000046130369>  
Número do documento: 19080822412905400000046130369

Num. 47688725 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN**

**Processo:** 08078811020198205106

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO ELIEDILSON DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,  
Pede Juntada.

MOSSORO, 5 de agosto de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/RN 980-A

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 08/08/2019 22:41:29  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080822412936800000046130370>  
Número do documento: 19080822412936800000046130370

Num. 47688726 - Pág. 1



| Nº DA PARCELA                   |              | DATA DO DEPÓSITO     | AGÊNCIA (PREF / DV)     | Nº DA CONTA JUDICIAL |
|---------------------------------|--------------|----------------------|-------------------------|----------------------|
| 0                               |              | 29/07/2019           | 36                      | 1300128933247        |
| DATA DA GUIA                    | Nº DA GUIA   | Nº DO PROCESSO       | TRIBUNAL                |                      |
| 26/07/2019                      | 2609968      | 08078811020198205106 | TRIBUNAL DE JUSTICA     |                      |
| COMARCA                         | ORGÃO/VARA   | DEPOSITANTE          | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) |                      |
| MOSSORÓ                         | 5 VARA CIVEL | RÉU                  | 200,00                  |                      |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO           |              | TIPO DE PESSOA       | CPF / CNPJ              |                      |
|                                 |              | Jurídico             |                         |                      |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE      |              | TIPO DE PESSOA       | CPF / CNPJ              |                      |
| FRANCISCO ELIEDILSON DOS SANTOS |              | Física               | 48096997491             |                      |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA         |              |                      |                         |                      |
| 16FB80CC4115C58D                |              |                      |                         |                      |



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 08/08/2019 22:41:29  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080822412972100000046130371>  
Número do documento: 19080822412972100000046130371

Num. 47688727 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

**Processo nº:** 0807881-10.2019.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**Parte Autora:** FRANCISCO ELIEDILSON DOS SANTOS

**Parte Ré:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, junto, aos presentes autos, o ofício encaminhado pelo Banco do Brasil.

Mossoró/RN, 22 de agosto de 2019.

JOILTON SCHNEIDER SILVA MUNIZ

Auxiliar Técnico



Assinado eletronicamente por: JOILTON SCHNEIDER SILVA MUNIZ - 22/08/2019 17:28:10  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221728103220000046489609>  
Número do documento: 1908221728103220000046489609

Num. 48072792 - Pág. 1



MOSSORÓ ( RN ), 29 de Julho de 2019 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

|                        |                                       |
|------------------------|---------------------------------------|
| Processo n.º:          | <b>08078811020198205106</b>           |
| Reu:                   | <b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO</b>  |
| CPF/CNPJ:              | <b>09.248.608/0001-04</b>             |
| Autor:                 | <b>FRANCISCO ELIEDILSON DOS SANTO</b> |
| CPF/CNPJ:              | <b>480.969.974-91</b>                 |
| Valor original:        | <b>R\$ 200,00</b>                     |
| Agência depositária:   | <b>36 - 1 MOSSORÓ</b>                 |
| N.º da conta judicial: | <b>1300128933247</b>                  |
| N.º da parcela:        | <b>1</b>                              |
| Data do depósito:      | <b>26.07.2019</b>                     |
| Depositante:           | <b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO</b>  |

Respeitosamente,

*Ráriton da Silva Ribeiro*  
Gerente de Relacionamento  
 Mat. 6441.939-3

**Banco do Brasil S.A.**  
MOSSORÓ  
PCA.VIGARIO ANTONIO JOAQUIM,22  
MOSSORÓ - RN .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
**5 VARA CIVEL**  
**MOSSORÓ - RN .**



Juntada de Laudo Pericial.



Assinado eletronicamente por: CANDICY MELYNA OLIVEIRA DE LIMA - 04/09/2019 08:25:22  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090408251998000000046863595>  
Número do documento: 19090408251998000000046863595

Num. 48471171 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
COMARCA DE MOSSORÓ  
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA REGIÃO  
OESTE – CEJUSC/OESTE**

**CERTIDÃO**

Certifico que a parte requerente compareceu ao MUTIRÃO DAS PERÍCIAS – DPVAT/2019, realizadas no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Mossoró, de 19 a 22 de Agosto de 2019.

Em razão disso, DEVOLVO os autos, **COM O LAUDO PERICIAL**, à secretaria de origem.

Mossoró-RN, 26 de agosto de 2019

*André Marcos Queiroz*  
**André Marcos Queiroz**  
CEJUSC/OESTE

Chefe de Secretaria em Substituição legal – Mat F197.490-4



# AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

## Informações da Vítima

Nome completo: Francisco Eliedilson dos Santos  
CPF: 480.969.974-91  
Endereço completo: R Presidente Kennedy,3, Mossoro Rn

## Informações do Acidente

Local: Mossoró  
Data do acidente: 17/09/2018

## Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 0807881-10.2019.8.20.5106, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 5 Vara Cível ou JEC da Comarca de Mossoro-RN.

Mossoro - RN, 22 de agosto de 2019

local e data

assinatura da vítima

## Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

**MIE**

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

**FERIMENTO CORTO-CONTUSO- SUTURA , SEM DEFICIT DA FUNÇÃO**

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a)  disfunções apenas temporárias

b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

>laudo\_mutirão, emissão: 22/08/2019 16:08:07, vítima: Francisco Eliedilson dos Santos< >exMed - Copyright © - 2012<

>Página - 1 / 4<

Amorim & Mattos



Assinado eletronicamente por: CANDICY MELYNA OLIVEIRA DE LIMA - 04/09/2019 08:25:33  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090408252963800000046865404>  
Número do documento: 19090408252963800000046865404

Num. 48472630 - Pág. 1

*Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.*

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b)  Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1)  Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2)  Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

| Segmento Anatômico | Marque aqui o percentual  |
|--------------------|---|
| 1ª Lesão           | <input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa |
| 2ª Lesão           | <input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa |
| 3ª Lesão           | <input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa |
| 4ª Lesão           | <input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa |

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:  
Mossoro - RN, 22 de agosto de 2019

Assinatura do médico perito - CRM

Manoel Fernandes da Silveira  
CPF - 437.937.894-20  
CRM - 2999-RN

Assinatura do médico assistente - CRM

**Filippi Ranieri Alves**  
CPF - 048.337.304-48  
CRM - 006963-RN

Amorim & Mattos  
perícia médica  
medicina securitária  
audiência médica



# PARECER MÉDICO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

## Informações da Vítima

Nome completo: Francisco Eliedilson dos Santos  
CPF: 480.969.974-91  
Endereço completo: R Presidente Kennedy,3, Mossoro Rn

## Informações do Acidente

Local: Mossoró  
Data do acidente: 17/09/2018

## Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

**MIE**

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

### **FERIMENTO CORTO-CONTUSO- SUTURA , SEM DEFICIT DA FUNÇÃO**

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s) e, se for o caso, se as mesmas já estavam prescritas no momento da avaliação administrativa:

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a)  disfunções apenas temporárias

b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

*Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.*

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação e se for o caso, a partir do pagamento administrativo indicar: agravamento, melhora e/ou nova lesão:

Agravamento

Melhora

Nova lesão

Segmento corporal acometido:

>laudo\_mutirão, emissão: 22/08/2019 16:08:07, vítima: Francisco Eliedilson dos Santos< >exMed - Copyright © - 2012<

>Página - 3 / 4<  
Amorim & Mattos



Assinado eletronicamente por: CANDICY MELYNA OLIVEIRA DE LIMA - 04/09/2019 08:25:33  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090408252963800000046865404>  
Número do documento: 19090408252963800000046865404

Num. 48472630 - Pág. 3

a) ( ) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) ( ) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) ( ) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2) ( ) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

| Segmento Anatômico | Marque aqui o percentual  |
|--------------------|---|
| 1ª Lesão           | <input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa |
| 2ª Lesão           | <input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa |
| 3ª Lesão           | <input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa |
| 4ª Lesão           | <input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa |

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

## JUSTIFICATIVA DE CONCORDÂNCIA COM A PERICIA JUDICIAL:

## JUSTIFICATIVA DE DIVERGÊNCIA DA PERÍCIA JUDICIAL:

Local e data da realização do exame médico:  
Mossoro - RN, 22 de agosto de 2019

Assinatura do assistente TÉCNICO - CRM

  
Filippi Ranieri Alves  
CPF - 048.337.304-48  
CRM - 006963-RN





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

**Processo nº:** 0807881-10.2019.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**Parte Autora:** FRANCISCO ELIEDILSON DOS SANTOS

**Parte Ré:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, junto, aos presentes autos, o ofício encaminhado pelo Banco do Brasil.

Mossoró/RN, 12 de agosto de 2019.

OZELITA EMIDIA DE SOUSA MORAIS

Auxiliar de Secretaria



Assinado eletronicamente por: OZELITA EMIDIA DE SOUSA MORAIS - 09/09/2019 14:22:36  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090914223608800000046202434>  
Número do documento: 19090914223608800000046202434

Num. 47765966 - Pág. 1



MOSSORÓ ( RN ), 29 de Julho de 2019 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

|                        |                                       |
|------------------------|---------------------------------------|
| Processo n.º:          | <b>08078811020198205106</b>           |
| Reu:                   | <b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO</b>  |
| CPF/CNPJ:              | <b>09.248.608/0001-04</b>             |
| Autor:                 | <b>FRANCISCO ELIEDILSON DOS SANTO</b> |
| CPF/CNPJ:              | <b>480.969.974-91</b>                 |
| Valor original:        | <b>R\$ 200,00</b>                     |
| Agência depositária:   | <b>36 - 1 MOSSORÓ</b>                 |
| N.º da conta judicial: | <b>1300128933247</b>                  |
| N.º da parcela:        | <b>1</b>                              |
| Data do depósito:      | <b>26.07.2019</b>                     |
| Depositante:           | <b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO</b>  |

Respeitosamente,

*Ráriton da Silva Ribeiro*  
Gerente de Relacionamento  
 Mat. 6441.939-3

**Banco do Brasil S.A.**  
MOSSORÓ  
PCA.VIGARIO ANTONIO JOAQUIM,22  
MOSSORÓ - RN .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
**5 VARA CIVEL**  
**MOSSORÓ - RN .**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

**Processo nº:** 0807881-10.2019.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**Parte Autora:** FRANCISCO ELIEDILSON DOS SANTOS

**Parte Ré:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**ATO ORDINATÓRIO**

Com fundamento nos arts. 203, § 4º e 477, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, intimo as partes, por seus patronos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre o laudo pericial retro, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Mossoró/RN, 10 de setembro de 2019

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ANGELA MARIA SOARES DA COSTA - 10/09/2019 11:16:06  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091011160585200000047064644>  
Número do documento: 19091011160585200000047064644

Num. 48686513 - Pág. 1

**A parte autora informa que não possui mais provas a produzir e requer o JULGAMENTO ANTECIPANDO do presente feito.**



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 12/09/2019 10:13:54  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091210135452000000047153469>  
Número do documento: 19091210135452000000047153469

Num. 48780920 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

**Processo nº** 0807881-10.2019.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**Parte autora:** FRANCISCO ELIEDILSON DOS SANTOS

**Parte ré:** RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, junto, aos presentes autos, o aviso de recebimento que segue em anexo.

Mossoró, 16 de setembro de 2019

OZELITA EMIDIA DE SOUSA MORAIS

Auxiliar de Secretaria



Assinado eletronicamente por: OZELITA EMIDIA DE SOUSA MORAIS - 16/09/2019 14:35:25  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091614352507000000047258901>  
Número do documento: 19091614352507000000047258901

Num. 48894831 - Pág. 1

|  |  |  |                      |                     |  |
|--|--|--|----------------------|---------------------|--|
| <b>Correios</b>  |  | <b>SIGEP</b>   | AVISO DE RECEBIMENTO | CONTRATO 9912263131 | CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA<br><br>CDU MOSSORÓ<br>17 JUL 2019<br>NATAL RN                                 |
| DESTINATÁRIO:<br><br>FRANCISCO ELIEDILSON DOS SANTOS<br>Rua Chiquinca de Germano, 3<br>Alto de São Manoel<br>59628250 Mossoró-RN   |  | TENTATIVAS DE ENTREGA:<br><br>1º <u>15/07/19</u> <u>10:01</u> h<br>2º <u>/</u> <u>/</u> <u>:</u> <u>:</u> h<br>3º <u>/</u> <u>/</u> <u>:</u> <u>:</u> h  |                      |                     |  |
| BI916065600BR  |  | MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:<br><br>1 Mudou-se                    5 Recusado<br>2 Endereço Insuficiente    6 Não Procurado<br>3 Não Existe o Número      7 Ausente<br>4 Desconhecido                8 Falecido<br>9 Outros _____ |                      |                     |  |
| REMETENTE: CEJUSC/OESTE - MOSSORÓ/RN<br>ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:<br>Alameda das Carnaubeiras, 355<br>FÓRUM - MOSSORÓ Presidente Costa e Silva<br>59625410 Mossoró-RN |  |  |                      |                     | RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO<br><br>José Antônio Garcia Lira<br>Agente de Correios<br>Mat. 8026.968-2 |
| OBSERVAÇÃO: CARTA DE INTIMAÇÃO - MUITRÁO DPVAT<br><br>0107881-10-2019  |  | DATA DE ENTREGA:<br><br><u>10:01</u> h<br><br>Nº. DOC. DE IDENTIFICAÇÃO:<br><br><u>750-743</u>   |                      |                     |  |
| ASSINATURA DO RECEPTOR:<br><br><u>Branco Francisco Eliedilson dos Santos</u>   |  |  |                      |                     |  |
| EDON   |  |  |                      |                     |  |



Assinado eletronicamente por: OZELITA EMIDIA DE SOUSA MORAIS - 16/09/2019 14:35:25  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091614352550300000047258904>  
Número do documento: 19091614352550300000047258904

Num. 48894834 - Pág. 1

Petição de manifestação ao laudo anexa



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 24/09/2019 14:31:04  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092414310435400000047528866>  
Número do documento: 19092414310435400000047528866

Num. 49182554 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08078811020198205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO ELIEDILSON DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.º, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ( X ) disfunções apenas temporárias
- b) ( ) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MOSSORO, 24 de setembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
**11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 24/09/2019 14:31:04  
<https://pjef1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092414310455000000047528867>  
Número do documento: 19092414310455000000047528867

Num. 49182555 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN - CEP 59625-410

**Processo nº:** 0807881-10.2019.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**Parte Autora:** FRANCISCO ELIEDILSON DOS SANTOS

**Parte Ré:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO**

Certifico que ambas partes se manifestaram tempestivamente acerca do laudo pericial nos IDS: 48780920 e 49182555, faço os autos conclusos.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 28 de outubro de 2019

ANGELA MARIA SOARES DA COSTA

Mat.200.819-0.

**CONCLUSÃO**



Assinado eletronicamente por: ANGELA MARIA SOARES DA COSTA - 28/10/2019 09:50:25  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102809502515700000048533881>  
Número do documento: 19102809502515700000048533881

Num. 50257062 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

Processo nº: 0807881-10.2019.8.20.5106

AUTOR: FRANCISCO ELIEDILSON DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**S E N T E N Ç A**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT movida por FRANCISCO ELIEDILSON DOS SANTOS, qualificado nos autos, em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., igualmente qualificada, almejando receber a importância relativa ao grau de invalidez apurada em perícia médica, referente a indenização do seguro DPVAT, pelo fato de ter sido vítima de acidente de trânsito em 17 de setembro de 2018, do qual aduz ter ficado com debilidade permanente.

Afirma ainda que, na via administrativa, teve seu pedido negado.

A inicial foi instruída com cópias do Boletim de Ocorrência do acidente de trânsito, ficha de atendimento médico, laudos médicos e comprovante de requerimento administrativo prévio.

Gratuidade judiciária deferida a parte autora (ID nº 42953161).

Apesar de devidamente citada a parte ré não apresentou tempestivamente a contestação.

A revelia foi decretada na decisão de Id. 45167111.

Foi realizada perícia médica, cujo laudo se encontra no ID nº 48472630.

Intimadas, ambas as partes manifestaram-se acerca do laudo pericial.

Vieram os autos conclusos para julgamento.

É o relatório. Decido.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**



Pretende o autor receber indenização relativa ao Seguro Obrigatório DPVAT, decorrente de acidente com veículo automotor em que fora vítima, e do qual alega ter contraído lesões incapacitantes permanentes. Fundamenta seu pedido nos arts. 3º, § 1º, incisos I e II, e 5º da Lei 6.194, de 19.12.1974, com a inovação da Lei nº 11.942/2009, vigente desde o dia 16.12.2008 (art. 33, IV, "a", do aludido diploma legal) e aplicável para acidentes ocorridos antes e após a sua entrada em vigor, seguindo entendimento já sumulado (S.544) pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, a saber:

*É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008.*

Assim, dispõem os aludidos dispositivos legais, *litteris*:

*"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...)*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; (...)*

*§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na*



*tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:*

*I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).*

*II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma*



*prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais."*

*"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".*

Note-se que o art. 5º da Lei nº 6.194/1974 consagra a responsabilidade objetiva da companhia seguradora, posto que dispensa a comprovação da culpa para o pagamento da verba indenizatória postulada, exigindo apenas a prova do acidente (boletim de acidente ID nº 42899359 - Pág. 10-14) e do dano, este, consistindo nas lesões advindas do sinistro, as quais, no caso, não resultaram em incapacidade permanente do autor, mas apenas disfunções temporárias, conforme provado através do Laudo de ID nº 48472630, razão pela qual não cabe o recebimento da indenização pleiteada.

Em casos como o narrado nos presentes autos, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte decidiu nos seguintes termos:

Ementa:  
"APELAÇÃO  
CÍVEL. AÇÃO DE  
COBRANÇA.  
ACIDENTE  
AUTOMOBILÍSTICO.  
SEGURÓ



OBRIGATÓRIO.  
DPVAT. PLEITO  
DE INDENIZAÇÃO.  
INVALIDEZ  
PERMANENTE  
NÃO  
DEMONSTRADA.  
LAUDO PERICIAL  
REALIZADO EM  
JUÍZO QUE  
CONCLUIU PELA  
INVALIDEZ  
PARCIAL  
TEMPORÁRIA,  
ATESTANDO A  
CONVALESCÊNCIA.  
DEVER DE  
INDENIZAR NÃO  
CONFIGURADO.

APELO  
CONHECIDO E  
DESPROVIDO. -

Havendo nos autos  
laudo pericial  
realizado em juízo  
atestando que não há  
invalidez permanente,  
inexiste o dever de  
indenizar, uma vez  
que não atendido o  
disposto no artigo 3º,  
da Lei n.º 6.194/74."  
(3ª Câmara Cível.  
Apelação Cível nº  
2015.005069-2.

Relator  
Desembargador  
Amílcar Maia.  
Julgado em  
08/09/2015).

### III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito.

Isento a parte autora do pagamento das custas processuais, tendo em vista que a mesma é beneficiária da gratuidade judiciária.

Condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em conformidade com o art. 85, § 2º do CPC, restando tal obrigação suspensa, a teor do que dispõe o art. 98, § 3º, do CPC.

Expeça-se alvará em favor da promovida, devolvendo-a o valor depositado nos autos a título de pagamento de honorários periciais (ID nº **47688727**), tendo em vista que a perícia foi realizada em



mutirão, no qual já é feito o pagamento de honorários aos peritos, em relação à totalidade das perícias, de forma conjunta.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Mossoró/RN, 8 de novembro de 2019.

**UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES**

Juíza de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 10/11/2019 16:34:05  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111016340560300000048927425>  
Número do documento: 19111016340560300000048927425

Num. 50675497 - Pág. 6

CIENTE.



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 18/11/2019 09:37:01  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111809370105600000049173509>  
Número do documento: 19111809370105600000049173509

Num. 50936808 - Pág. 1

HABILITAÇÃO ID 45259356



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 24/11/2019 18:49:29  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112418492657100000049374579>  
Número do documento: 19112418492657100000049374579

Num. 51151517 - Pág. 1

Petição anexa.



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 13/01/2020 08:53:23  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011308532319500000050446370>  
Número do documento: 20011308532319500000050446370

Num. 52292111 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN**

**Processo: 08078811020198205106**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO ELIEDILSON DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Consoante se verifica no dispositivo da r. sentença de fls., há determinação expressa para que seja devolvido ao réu os valores depositados a título de honorários periciais.

Desta forma, com fulcro no art. 906, parágrafo único do CPC, requer a Ré que Vossa Excelência se digne determinar a expedição de **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante do valor depositado**, com seus acréscimos legais, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04**, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na **conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.**

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MOSSORO, 9 de janeiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
**OAB/RN 11929**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 13/01/2020 08:53:23  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011308532368200000050446371>  
Número do documento: 20011308532368200000050446371

Num. 52292112 - Pág. 1

Petição e comprovantes de pagamento de honorários periciais por ofício anexos.



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 19/02/2020 11:23:16  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021911231663000000051628907>  
Número do documento: 20021911231663000000051628907

Num. 53557255 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN**

**Processo:** 08078811020198205106

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO ELIEDILSON DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada de **RECIBO DE PAGAMENTO E OFÍCIO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Deferimento.

MOSSORO, 7 de outubro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/RN 980-A

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 19/02/2020 11:23:17  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002191123174930000051628909>  
Número do documento: 2002191123174930000051628909

Num. 53557257 - Pág. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: FRANCISCO DIEGO CELESTINO**

**Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO**

**MOSSORÓ - 5 VARA CIVEL**

**Processo: 08041536320168205106 - ID 081160000007092758**

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao**

**pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente**

**para efetivação do depósito.**

Recibo do Pagador

**BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 79104.746171 1 80670007320000**

|  |  |                          |
|--|--|--------------------------|
| Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço<br>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO<br>TRIBUNAL DE JUSTICA.RN - PROCESSO: 08041536320168205106, MOSSORÓ - 5 VARA CIVEL                      |  | CNPJ: 09.248.608/0001-04 |
| Sacador/Avalista<br><br>Nosso-Número 28365850079104746 Nr. Documento 81160000007092758 Data de Vencimento 08/11/2019 Valor do Documento 73.200,00 (=) Valor Pago 73.200,00 |  |                          |
| Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço<br>BANCO DO BRASIL S/A  |  |                          |
| Agência/Código do Beneficiário<br>2234 / 99747159-X  |  | Autenticação Mecânica    |

**BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 79104.746171 1 80670007320000**

|   |                                    |   |             |                                     |                                     |
|---|------------------------------------|---|-------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| Local de Pagamento<br><b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>   |                                    | Data de Vencimento<br>08/11/2019                    |             |                                     |                                     |
| Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ<br>BANCO DO BRASIL S/A  |                                    | Agência/Código do Beneficiário<br>2234 / 99747159-X |             |                                     |                                     |
| Data do Documento<br>09/09/2019   | Nr. Documento<br>81160000007092758 | Espécie DOC<br>ND                                   | Acrite<br>N | Data do Processamento<br>09/09/2019 | Nosso-Número<br>28365850079104746   |
| Uso do Banco<br>81160000007092758   | Carteira<br>17                     | Especie<br>R\$                                      | Quantidade  | xValor                              | (=) Valor do Documento<br>73.200,00 |
| Informações de Responsabilidade do Beneficiário<br>GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 081160000007092758 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep |                                    |   |             |                                     |                                     |
| (+) Desconto/Abatimento   |                                    |   |             |                                     |                                     |
| (+) Juros/Multa   |                                    |   |             |                                     |                                     |
| (=) Valor Cobrado<br>73.200,00  |                                    |   |             |                                     |                                     |

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO  
TRIBUNAL DE JUSTICA.RN - PROCESSO: 08041536320168205106, MOSSORÓ - 5 VARA CIVEL

Sacador/Avalista

Código de Baixa  
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 19/02/2020 11:23:22  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002191123182270000051628910>  
Número do documento: 2002191123182270000051628910

Num. 53557258 - Pág. 1

**BANCO DO BRASIL S.A.**

COMPROVANTE DE OPERAÇÃO

FORMA DE PAGAMENTO: FICHA DE COMPENSACAO

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA

CNPJ: 09.248.608/0001-04

BANCO: 1

AGÊNCIA: 1912-7

CONTA: 6406866-8

---

DATA DA OPERAÇÃO:

30/09/2019

VALOR TOTAL:

73.200,00

CLIENTE: BANCO DO BRASIL SA

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA

DO CÓDIGO DE BARRAS: 00191806700073200000000002836585007910474617

---

Nr. da Autenticação: A17D4F81C8AD19CE



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 19/02/2020 11:23:22  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002191123182270000051628910>  
Número do documento: 2002191123182270000051628910

Num. 53557258 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS  
COMARCA DE MOSSORÓ – CEJUSC/OESTE  
"Quem concilia sempre sai ganhando!"**

Ofício nº 88/2019-CEJUSC/OESTE

Mossoró/RN, 26 de Agosto de 2019

Ao Ilustríssimo Senhor Coordenador do Núcleo de Políticas de Acordo - Seguradora Líder  
Paulo Leite de Farias Filho  
Rua da Assembléia, 100 – 16º Andar - Centro  
Rio de Janeiro/RJ – CEP 20011-904

**Assunto: Quantitativo Perícias Médicas – Mutirão DPVAT – MOSSORÓ/RN**

Senhor Coordenador,

Cumprimentando cordialmente, venho solicitar que Vossa Senhoria efetue o pagamento das perícias médicas realizadas pelo Médico **MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA, CRM 2999**, durante o MUTIRÃO DPVAT MOSSORÓ/RN, que ocorreu no PERÍODO DE 19 a 22 de Agosto de 2019, através de Depósito Judicial, junto ao Banco do Brasil, no valor de **R\$ 73.200,00(setenta e três mil e duzentos reais)**, no processo abaixo relacionado:

Processo nº: **0804153-63.2016.8.20.5106**

Vara: **5ª VARA CÍVEL/MOSSORÓ -RN**

Autor: **FRANCISCO DIEGO CELESTINO**

Depositante: **LÍDER SEGURADORA DOS CONSÓRCIOS DO SEGUROS**

Natureza da Ação: **Indenizatória**

Valor: **R\$ 73.200,00(setenta e três mil e duzentos reais)**

Esclareço, por fim, que esse depósito quitará integralmente os honorários médicos do Dr. **MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA, CRM/RN 2999**, o qual realizou o total de **366** perícias médicas, lista em anexo, no MUTIRÃO DPVAT ocorrido na Comarca de Mossoró, no período de 19 a 22 de Agosto de 2019.

Atenciosamente,

**Breno Valério Fausto de Medeiros**

Juiz de Direito e Coordenador do CEJUSC/OESTE



1  
2  
3



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 19/02/2020 11:23:22  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002191123182270000051628910>  
Número do documento: 2002191123182270000051628910

Num. 53557258 - Pág. 4

**Sistema Avaliação Médica DPVAT - Empresa: Amorim&Mattos**

Data: 22/08/2019

Hora: 16:11:45

Usuário: emanuel.lima

Relação de Processos Periciados em Mutirão  
Filtros: Mossoro - RN de 19/08 a 22/08/2019

| processo judicial                           | processo     | nome da vítima                          |
|---|--------------|---|
| Médico perito: Manoel Fernandes da Silveira |              |   |
| Data do evento: 19/08/2019                  |              |   |
| 0804153-63.2016.8.20.5106                   | 316009149101 | Francisco Diego Celestino               |
| 0806197-55.2016.8.20.5106                   | 3160080157   | Francisco Diego Celestino               |
| 0814047-92.2018.8.20.5106                   | 3160074025   | Jose Wilson Sousa Lima                  |
| 0821875-47.2015.8.20.5106                   | 315062378503 | Gilson Costa Aquino                     |
| 0802838-97.2016.8.20.5106                   | 3150694818   | Lindomar Lucas da Silva                 |
| 0812457-17.2017.8.20.5106                   | 3150694818   | Lindomar Lucas da Silva                 |
| 0817911-12.2016.8.20.5106                   | 316006992501 | Damiao Etelvino de Lima                 |
| 0818853-73.2018.8.20.5106                   | 3180317464   | Alexandre Magno Martins Pereira         |
| 0821543-12.2017.8.20.5106                   | 315060494301 | Iran Geronimo da Silva                  |
| 0806384-63.2016.8.20.5106                   | 3150878528   | Rita de Cassia Pontes Belarmino         |
| 0800177-48.2016.8.20.5106                   | 201431601001 | Geraldo Emidio Chagas                   |
| 0818531-24.2016.8.20.5106                   | 3160110452   | Luciene Moreira Xavier                  |
| 0800214-07.2018.8.20.5106                   | 3170441000   | Jailson Antonio da Costa                |
| 0817439-40.2018.8.20.5106                   | 3180159661   | Francilena Nonata Cavalcante            |
| 0100371-83.2015.8.20.0140                   |              | Maria Lidiana Bezerra                   |
| 0811343-14.2015.8.20.5106                   | 3150279268   | Alexandre Idyahure da Cunha             |
| 0810780-83.2016.8.20.5106                   | 2014594423   | Karla Karolyne de Lima Porto            |
| 0803059-12.2018.8.20.5106                   | 2014870714   | Antonia Rosa Bezerra da Silva Fernandes |
| 0802923-49.2017.8.20.5106                   |              | Samara Emanuela da Silva                |
| 0818856-96.2016.8.20.5106                   | 3150349220   | Mirielly Jales de Lira Alves            |
| 0809927-06.2018.8.20.5106                   | 3160146184   | Francileno Rodrigues Xavier             |
| 0802686-78.2018.8.20.5106                   |              | Miriam Raquel Dantas Pereira            |
| 0802428-34.2019.8.20.5106                   |              | Francisco Espedito de Sousa             |
| 0803530-28.2018.8.20.5106                   | 3160746042   | Talisson Medeiros Silva                 |
| 0802736-70.2019.8.20.5106                   |              | Francisco Leite Sobrinho                |
| 0801432-41.2016.8.20.5106                   | 3150685414   | Nathalia da Silva Baracho Freire        |
| 0809511-72.2017.8.20.5106                   |              | Jose Altemizio de Almeida Barros        |
| 0822698-84.2016.8.20.5106                   | 3160343082   | Paulo Andrade de Lima Junior            |
| 0805142-98.2018.8.20.5106                   | 3170350522   | Maria Aparicida da Silveira Lopes       |
| 0814762-08.2016.8.20.5106                   | 3160130667   | Pedro Paulo Azevedo de Gois             |
| 0811926-91.2018.8.20.5106                   | 3160076505   | Francisco Avelino Barreto               |
| 0805416-62.2018.8.20.5106                   | 3170091591   | Caio Cesar Costa da Silva               |
| 0803306-61.2016.8.20.5106                   | 315086985201 | Adriano da Silva                        |
| 0817488-52.2016.8.20.5106                   | 3150286701   | Jose Rodrigues de Lima                  |
| 0807825-11.2018.8.20.5106                   | 3140160895   | Igor Leonardo Cavalcante Fonseca        |
| 0801147-14.2017.8.20.5106                   | 3150064502   | Jose Ferreira de Sousa                  |
| 0813317-52.2016.8.20.5106                   | 3160068294   | Leandro Ferreira de Moura               |
| 0803236-39.2019.8.20.5106                   | 3190266178   | Maria Lucilene de Oliveira              |
| 0818488-19.2018.8.20.5106                   | 3180455186   | Kaliana Sousa Araujo                    |
| 0806035-26.2017.8.20.5106                   | 3160080336   | Sandja Theresa Saldanha de Oliveira     |
| 0802733-18.2019.8.20.5106                   |              | Francisco Cleudo da Silva               |
| 0100453-17.2015.8.20.0140                   | 3150004647   | Ana Maria Vieira da Silva               |
| 0823104-08.2016.8.20.5106                   | 3160036053   | Francisco Eduardo de Oliveira Alves     |
| 0802727-11.2019.8.20.5106                   |              | Douglas Monteiro de Oliveira            |
| 0805793-04.2016.8.20.5106                   | 3160076775   | Ana Paula da Silva Lima                 |
| 0801189-63.2017.8.20.5106                   | 201407719501 | Francisca Cleidiene Souza Monteiro      |
| 0821304-71.2018.8.20.5106                   | 3180392592   | Joatan Freire Honorato                  |
| 0813998-51.2018.8.20.5106                   | 3180084712   | Francisco Alves                         |
| 0811414-16.2015.8.20.5106                   | 315066372201 | Gilberto Nogueira da Costa Filho        |
| 0821255-30.2018.8.20.5106                   | 3190181203   | Gildemar Fernandes de Oliveira          |
| 0801575-93.2017.8.20.5106                   | 3170106848   | Francisca Zilene Filgueira              |
| 0813185-24.2018.8.20.5106                   | 3170582876   | Hilda Pereira da Silva                  |
| 0805148-08.2018.8.20.5106                   | 3180431988   | Josimaria Alves de Oliveira             |



Médico perito: Manoel Fernandes da Silveira

Data do evento: 19/08/2019

| processo judicial         | processo     | nome da vítima                            |
|---------------------------|--------------|---|
| 0100163-02.2015.8.20.0140 | 201441896101 | Emidio Jose da Costa                      |
| 0806011-32.2016.8.20.5106 | 2013822008   | Francisca Damiana da Silva                |
| 0100204-66.2015.8.20.0140 | 2014796766   | Carlos Franklin Menezes Sousa             |
| 0808756-14.2018.8.20.5106 | 3170210537   | Joao Marinho Neto                         |
| 0814045-25.2018.8.20.5106 | 3170608667   | Jose Marcos Fernandes                     |
| 0812648-62.2017.8.20.5106 | 2014829824   | Robson Alves de Lima                      |
| 0819767-45.2015.8.20.5106 | 315048454401 | Yurig Jeoceano Porfirio Pereira           |
| 0821402-56.2018.8.20.5106 | 3170140870   | Wstenia Paula de Melo                     |
| 0814372-04.2017.8.20.5106 | 3170273961   | Johnatan Rafael Fernandes da Silva        |
| 0813046-72.2018.8.20.5106 | 3180164865   | Francisco Francivaldo Freitas da Silveira |
| 0815337-45.2018.8.20.5106 |              | Daniilo Angelo Farias dos Santos          |
| 0820830-71.2016.8.20.5106 | 3150637288   | Julian Rodrigo Pereira de Moraes          |
| 0804307-13.2018.8.20.5106 | 3151042896   | Alessandra Silva de Andrade               |
| 0815203-52.2017.8.20.5106 | 2013156218   | Andrea da Silva Santos                    |
| 0814763-90.2016.8.20.5106 | 2014174568   | Francinildo Arruda Duarte                 |
| 0802875-27.2016.8.20.5106 | 3150088313   | Uila do Nascimento Holanda                |
| 0804353-02.2018.8.20.5106 | 3150611793   | Juscivania Barreto Lopes                  |
| 0822728-22.2016.8.20.5106 | 3160356890   | Diego Erickson Alves                      |
| 0802788-71.2016.8.20.5106 | 3150284887   | Francisca Nara Adelino de Araujo          |
| 0100062-28.2016.8.20.0140 | 315103015001 | Jose Elias da Silva                       |
| 0818922-76.2016.8.20.5106 | 316003688701 | Eilson Tavares da Fonseca                 |
| 0822671-04.2016.8.20.5106 | 3160518761   | Antonia Vanusia de Medeiros Melo Paiva    |
| 0819939-79.2018.8.20.5106 | 3180154218   | Maria Luciene dos Santos                  |
| 0829437-10.2015.8.20.5106 | 315061820001 | Paulo Henrique Moraes Junior              |
| 0803504-30.2018.8.20.5106 | 2014593821   | Jaiane Vieira Ferreira da Silva           |
| 0823299-90.2016.8.20.5106 | 3160321415   | Ana Karina Garcia da Silva                |
| 0818908-92.2016.8.20.5106 | 3160139438   | Dixson Diego Gomes de Souza               |
| 0822849-16.2017.8.20.5106 | 3170520520   | Alexandre de Lira Monte                   |

Total de perícias do médico perito na data = 81

Médico perito: Manoel Fernandes da Silveira

Data do evento: 20/08/2019

|                           |   |
|---------------------------|---|
| 0813042-35.2018.8.20.5106 | Francisco Eudes de Oliveira               |
| 0818166-96.2018.8.20.5106 | JosÉ Xavier da Silva                      |
| 0819035-93.2017.8.20.5106 | Edilania Vasconcelos de Lima              |
| 0812796-39.2018.8.20.5106 | Claudia Helena da Silva Marques           |
| 0806490-54.2018.8.20.5106 | Francisco Anibaél Ferreira                |
| 0816252-31.2017.8.20.5106 | Anailza Guida de Sousa                    |
| 0800336-83.2019.8.20.5106 | Nicacio Vidal de Medeiros                 |
| 0812069-80.2018.8.20.5106 | Alexandre Costa da Silva                  |
| 0822845-76.2017.8.20.5106 | Adriana Gomes da Silva                    |
| 0800253-67.2019.8.20.5106 | Flavia Fernandes de Lima Hipolito         |
| 0808318-85.2018.8.20.5106 | 3180074034 Ivanecio Pacifico da Silva     |
| 0800338-53.2019.8.20.5106 | Pamela Alves Vieira da Silva              |
| 0819719-81.2018.8.20.5106 | Antonia Ednalta Pereira Costa             |
| 0812838-88.2018.8.20.5106 | Elenigleison Silva Martins                |
| 0818184-54.2017.8.20.5106 | Alisson Leonardo Ferreira de Oliveira     |
| 0801499-35.2018.8.20.5106 | 3170657527 JoÁo Rodrigues da Silva JÚnior |
| 0811655-82.2018.8.20.5106 | Andreia Oliveira de Lira                  |
| 0813106-45.2018.8.20.5106 | Francisco Wanderson Amaral Barboza        |
| 0812151-48.2017.8.20.5106 | Hallysson Alves Dantas de Farias          |
| 0816063-19.2018.8.20.5106 | 3170606498 Flavio da Silva Linhares       |



Médico perito: Manoel Fernandes da Silveira  
Data do evento: 20/08/2019

| processo judicial         | processo   | nome da vítima                     |
|---------------------------|------------|------------------------------------|
| 0812888-17.2018.8.20.5106 |            | Everton Pereira de Carvalho        |
| 0818137-46.2018.8.20.5106 |            | Ivone Alexandre da Costa           |
| 0809781-33.2016.8.20.5106 | 3150877637 | Jose Egnaldo da Silva              |
| 0809772-03.2018.8.20.5106 | 3150877637 | Jose Egnaldo da Silva              |
| 0801169-72.2017.8.20.5106 |            | Thiago Julio da Costa              |
| 0809528-74.2018.8.20.5106 | 3170533104 | Maria Edinalda da Silva Nascimento |
| 0812806-83.2018.8.20.5106 |            | Daniel Moura da Silva              |
| 0820115-58.2018.8.20.5106 | 3180198216 | Antonimar de Souza Rodrigues       |

Total de perícias do médico perito na data = 28

Médico perito: Manoel Fernandes da Silveira  
Data do evento: 19/08/2019

|                           |            |                                     |
|---------------------------|------------|-------------------------------------|
| 0804647-25.2016.8.20.5106 | 3150772302 | Antonio Kaliton Oliveira dos Santos |
|---------------------------|------------|-------------------------------------|

Total de perícias do médico perito na data = 1

Médico perito: Manoel Fernandes da Silveira  
Data do evento: 20/08/2019

|                           |              |                                     |
|---------------------------|--------------|-------------------------------------|
| 0800668-50.2019.8.20.5106 | 3180475573   | Graciele Martins da Costa           |
| 0808321-40.2018.8.20.5106 |              | Samuel Cordeiro da Silva            |
| 0801748-83.2018.8.20.5106 |              | Kellyzandro Oliveira Maia           |
| 0100095-18.2016.8.20.0140 | 201468711201 | Ribamar Roseno da Silva             |
| 0804942-91.2018.8.20.5106 | 3180001644   | Karla Clarice Fernandes Varella     |
| 0818105-41.2018.8.20.5106 |              | Franck Ranniery Freitas Bezerra     |
| 0820504-43.2018.8.20.5106 | 3180344655   | Geilda Andrade de Brito             |
| 0808347-38.2018.8.20.5106 |              | Werly Pereira Barros                |
| 0812748-80.2018.8.20.5106 |              | Antonio Carlos Soares               |
| 0802729-78.2019.8.20.5106 |              | Emanuela Ingrid da Silva            |
| 0821894-82.2017.8.20.5106 | 3160035936   | Ivan de Andrade Xavier              |
| 0801459-53.2018.8.20.5106 | 3170639125   | Luiz Eduardo Fernandes Junior       |
| 0822686-36.2017.8.20.5106 | 2012331642   | Ivan de Andrade Xavier              |
| 0818048-23.2018.8.20.5106 |              | Berilson Fagundes da Silva          |
| 0803336-28.2018.8.20.5106 | 3170236422   | Gessyomara Beatriz Teixeira         |
| 0813044-05.2018.8.20.5106 |              | Francisco Evaristo da Silva         |
| 0813259-78.2018.8.20.5106 |              | Max Carlos Silva                    |
| 0800329-91.2019.8.20.5106 | 3180446127   | Ligiane Pereira dos Santos da Silva |
| 0803664-55.2018.8.20.5106 |              | Edilene de Freitas Soares da Silva  |
| 0809782-47.2018.8.20.5106 |              | Ronaldo Emidio Chagas               |
| 0823825-23.2017.8.20.5106 | 2014675176   | Fernando Vitor de Souza             |
| 0819946-71.2018.8.20.5106 | 3160142766   | Joao Laurentino Neto                |
| 0828851-70.2015.8.20.5106 | 315001757201 | Edmilson Moreira da Silva           |
| 0814297-28.2018.8.20.5106 |              | Antonio do Vale Neto                |
| 0820112-40.2017.8.20.5106 |              | Ana Lucia de Freitas                |
| 0820506-13.2018.8.20.5106 | 3180176241   | Manoel Agostinho de Oliveira        |
| 0812898-61.2018.8.20.5106 |              | Antonio Carlos Chagas da Silva      |
| 0801873-17.2019.8.20.5106 | 3180088641   | Gilberto Costa das Neves            |
| 0817472-98.2016.8.20.5106 | 3150666710   | Charles Lineker dos Santos          |
| 0810032-80.2018.8.20.5106 |              | Evandro Carlos da Silva             |
| 0822706-90.2018.8.20.5106 | 3180521408   | Francelia Carvalho do Nascimento    |
| 0811577-88.2018.8.20.5106 | 3180082043   | Jean Carlos de Sousa Gomes          |
| 0823142-20.2016.8.20.5106 |              | Talles Yasser Goncalves             |
| 0818844-14.2018.8.20.5106 | 3170371018   | Maria Ozenir Rodrigues              |



Médico perito: Manoel Fernandes da Silveira  
Data do evento: 20/08/2019

| processo judicial         | processo     | nome da vítima                              |
|---------------------------|--------------|---|
| 0800854-10.2018.8.20.5106 |              | Vanessa Suelly de Freitas Nascimento        |
| 0819776-02.2018.8.20.5106 | 3190010808   | Maria Madalena de Melo                      |
| 0811984-94.2018.8.20.5106 | 3170216373   | Luciano Felix Lemos                         |
| 0818614-69.2018.8.20.5106 | 3170657930   | Antonio Carlos de Lima Silva                |
| 0819826-28.2018.8.20.5106 | 3180251344   | Tereza Gabriela de Souza Nascimento         |
| 0822241-52.2016.8.20.5106 | 315087702901 | Alexandre Alis Luz                          |
| 0819288-47.2018.8.20.5106 | 3170612750   | Francisca Pereira da Silva Lucas            |
| 0813111-67.2018.8.20.5106 |              | Gilmar Avelino Fernandes                    |
| 0801304-21.2016.8.20.5106 | 3150990064   | Lucielho Pereira Silvino                    |
| 0802006-93.2018.8.20.5106 | 3151031731   | Maria do Socorro Damasceno Oliveira         |
| 0818033-54.2018.8.20.5106 |              | Andre Fernandes                             |
| 0820703-65.2018.8.20.5106 | 3180422562   | Joao Victor Eloi Vieira de Souza            |
| 0814576-14.2018.8.20.5106 | 3180324847   | Ronildo da Silva Alves                      |
| 0819285-92.2018.8.20.5106 | 3180296881   | Francisco Edcelio do Nascimento             |
| 0808028-70.2018.8.20.5106 | 3180050378   | Marciola da Silva Ferreira                  |
| 0818526-31.2018.8.20.5106 | 3180315649   | Miguel Everton de Oliveira Santos           |
| 0809956-56.2018.8.20.5106 | 3160617419   | Lindemberg Almeida da Silva                 |
| 0819722-36.2018.8.20.5106 | 3180304296   | Francisco Edmar da Silva                    |
| 0805410-55.2018.8.20.5106 | 3170193279   | Gessiel Ferreira da Silva                   |
| 0812801-61.2018.8.20.5106 |              | Damiao Clementino dos Santos                |
| 0813260-63.2018.8.20.5106 |              | Joao Victor da Silva Sousa                  |
| 0823820-98.2017.8.20.5106 | 3151041873   | Eronildo da Silva                           |
| 0800242-72.2018.8.20.5106 |              | Hamurabi Henos Rodrigues dos Santos         |
| 0822612-79.2017.8.20.5106 |              | Renato G Reinaldo ( Rep Joselia G da Silva) |
| 0821400-86.2018.8.20.5106 | 3160321426   | Francisco de Oliveira Lima Filho            |
| 0817505-20.2018.8.20.5106 | 3170252802   | Ellen Gabrielly da Silva                    |
| 0800332-46.2019.8.20.5106 | 3180341897   | Manoel Ivanoel da Cunha                     |
| 0806791-98.2018.8.20.5106 |              | Romario Clementino do Nascimento            |
| 0814418-56.2018.8.20.5106 |              | Maria Tainara Mesquita da Silva             |
| 0802719-34.2019.8.20.5106 | 3190010436   | Amaro Medeiros                              |
| 0803629-95.2018.8.20.5106 | 3170667607   | Francisco Gomes da Silva                    |

Total de perícias do médico perito na data = 65

Médico perito: Manoel Fernandes da Silveira  
Data do evento: 21/08/2019

|                           |            |                                      |
|---------------------------|------------|--------------------------------------|
| 0800283-05.2019.8.20.5106 | 3180343102 | Francisco Genuino da Silva           |
| 0800737-82.2019.8.20.5106 | 3180340983 | Alfredo Fernandes da Silva           |
| 0802739-25.2019.8.20.5106 | 3180538390 | Gilberto da Silva Barbosa            |
| 0802754-28.2018.8.20.5106 |            | Adriana Maria de Lima Lopes          |
| 0816290-09.2018.8.20.5106 |            | Jose Bezerra do Vale                 |
| 0822268-64.2018.8.20.5106 | 3170657344 | Samara Elania da Costa               |
| 0803191-69.2018.8.20.5106 |            | Josemir Souza dos Santos             |
| 0800449-42.2016.8.20.5106 | 3150904114 | Gilberlei Pereira Rodrigues da Silva |
| 0818140-98.2018.8.20.5106 | 3160147684 | Marceiton Keliano Vieira de Lima     |
| 0808294-57.2018.8.20.5106 |            | Claudio Etelvino da Silva            |
| 0818133-09.2018.8.20.5106 |            | Irenilda Mendes de Oliveira          |
| 0817335-82.2017.8.20.5106 | 3170321683 | Benedito Carlos da Silva             |
| 0812803-31.2018.8.20.5106 |            | Daniel Fernandes de Brito            |
| 0813050-12.2018.8.20.5106 |            | Francisco Rodrigues da Rocha         |
| 0813268-40.2018.8.20.5106 |            | Francisco Carlos de Oliveira         |
| 0813718-17.2017.8.20.5106 |            | Isabel Angelica da Silva Beto        |
| 0813872-98.2018.8.20.5106 |            | Vanessa Lidianne Leal da Silva       |



Médico perito: Manoel Fernandes da Silveira

Data do evento: 21/08/2019

| processo judicial         | processo     | nome da vítima                           |
|---------------------------|--------------|--|
| 0820698-43.2018.8.20.5106 | 3180364996   | Martone Rodrigues da Silva               |
| 0801426-63.2018.8.20.5106 | 3170539666   | Francisca Luzia Cavalcante Novo          |
| 0803161-97.2019.8.20.5106 | 3180598855   | Jose Valdivino de Oliveira               |
| 0806822-21.2018.8.20.5106 |              | Zucleide Pereira Lucena de Souza         |
| 0800733-16.2017.8.20.5106 |              | Apolonio Ananias Filho                   |
| 0803139-39.2019.8.20.5106 | 3180594113   | Adeilson Carlos de Souza                 |
| 0818024-29.2017.8.20.5106 |              | Francisco Adeirton Varella de Melo       |
| 0800024-44.2018.8.20.5106 |              | Francicleide Cavalcante Silva            |
| 0813194-83.2018.8.20.5106 |              | Jurandir Sobrinho da Costa               |
| 0818034-39.2018.8.20.5106 |              | Antonia Micilene Nunes da Silva Costa    |
| 0803310-93.2019.8.20.5106 | 3190008928   | Vitor Manoel Silva de Lima               |
| 0807621-64.2018.8.20.5106 |              | Jose Irandi Marques                      |
| 0813183-54.2018.8.20.5106 |              | Jessica Dayane de Freitas                |
| 0800320-32.2019.8.20.5106 |              | Jefferson Gomes Araujo                   |
| 0802018-53.2018.8.20.5124 |              | Wanderley Dantas Alves                   |
| 0812154-03.2017.8.20.5106 |              | Joao Batista Paulo da Silva              |
| 0813176-62.2018.8.20.5106 | 3180122635   | Jose Carlos da Cruz                      |
| 0801342-62.2018.8.20.5106 |              | Jose de Almeida Viana                    |
| 0804378-49.2017.8.20.5106 |              | Mario Italo Barros de Carvalho           |
| 0805022-55.2018.8.20.5106 |              | Paulo Miguel da Costa                    |
| 0807623-34.2018.8.20.5106 |              | Lucineide Gomes dos Santos               |
| 0823829-60.2017.8.20.5106 | 317024701701 | Luiz Tiago de Sales                      |
| 0801525-96.2019.8.20.5106 | 3170174334   | Adevailson Charliton Santos Barracho     |
| 0800287-42.2019.8.20.5106 |              | Francisco Lucio da Silva                 |
| 0804604-20.2018.8.20.5106 |              | Francicleide da Silva Roque Santos       |
| 0809560-79.2018.8.20.5106 |              | Wesly Allysson Queiroz da Silva          |
| 0102094-16.2013.8.20.0106 | 2012124139   | Antonio Araujo Filho                     |
| 0806573-70.2018.8.20.5106 |              | Laiza Mineli Vasconcelos Bezerra         |
| 0812540-96.2018.8.20.5106 |              | Isla Carla Ferreira de Melo              |
| 0812071-50.2018.8.20.5106 |              | Emanuel Fabricio Lino de Lira            |
| 0812073-20.2018.8.20.5106 |              | Jose Luiz de Sales Filho                 |
| 0813522-13.2018.8.20.5106 |              | Emanuely Maria Maia                      |
| 0816810-66.2018.8.20.5106 |              | Pedro Luiz Silva                         |
| 0801199-73.2018.8.20.5106 |              | Jeyne Suellem Furtado Ramos              |
| 0812319-16.2018.8.20.5106 |              | Francisco Jones Linhares                 |
| 0816470-25.2018.8.20.5106 |              | Jose Augusto de Moraes                   |
| 0802976-59.2019.8.20.5106 | 3180303710   | Rubens Teixeira de Oliveira              |
| 0802942-84.2019.8.20.5106 | 3180376428   | Alzenilda Libania Bezerra                |
| 0810769-83.2018.8.20.5106 |              | Aldenor Ferreira Sobrinho                |
| 0800002-49.2019.8.20.5106 | 3180336867   | Judison Oliveira da Silva                |
| 0802718-49.2019.8.20.5106 | 3180527074   | Aldivan Soares de Lima                   |
| 0800054-16.2017.8.20.5106 |              | Luciano Dionisio Alves                   |
| 0817280-68.2016.8.20.5106 | 201472818101 | Cassio Luis Santos da Silva              |
| 0800025-29.2018.8.20.5106 | 3190255344   | Francisca Sunaria Bezerra                |
| 0803262-37.2019.8.20.5106 | 3180501312   | Sardan Bueno Dantas                      |
| 0803240-76.2019.8.20.5106 | 3190029330   | Misael Nunes                             |
| 0803801-37.2018.8.20.5106 |              | Maria Adelaide Ferreira da Silva Fonseca |
| 0808810-77.2018.8.20.5106 |              | Maria Lindalva Rocha                     |
| 0813110-82.2018.8.20.5106 |              | Gerson Felix Bezerra                     |
| 0800104-71.2019.8.20.5106 | 3180547262   | Luzinete Fernandes Torres                |
| 0823783-71.2017.8.20.5106 |              | Italo Itaina de Paiva                    |
| 0822207-14.2015.8.20.5106 | 3150469803   | Naydson Isrrael da Silva Moura           |
| 0800609-62.2019.8.20.5106 | 3180476619   | Francinaldo Marcelino de Oliveira        |



Médico perito: Manoel Fernandes da Silveira  
Data do evento: 21/08/2019

| processo judicial         | processo   | nome da vítima                         |
|---------------------------|------------|--|
| 0811773-58.2018.8.20.5106 |            | Ivanete Paula Bezerra                  |
| 0813133-28.2018.8.20.5106 |            | Fabio Florencio de Oliveira Souza      |
| 0802915-04.2019.8.20.5106 | 3180269907 | Nilson Liras da Costa                  |
| 0809213-46.2018.8.20.5106 |            | Jose Daniel Barros da Silva            |
| 0800215-55.2019.8.20.5106 |            | Antonio Anchieti Oliveira dos Santos   |
| 0800258-89.2019.8.20.5106 | 3180281004 | Francisco Erismar da Silva             |
| 0802026-50.2019.8.20.5106 | 3180588063 | Valcimon da Silva Reis                 |
| 0802445-70.2019.8.20.5106 | 3180344593 | Vanderleiton Filgueira Reis            |
| 0800248-45.2019.8.20.5106 | 3180448332 | Elizario da Costa Farias               |
| 0800230-24.2019.8.20.5106 | 3180368089 | Beta Cleide da Silva Freire            |
| 0811733-13.2017.8.20.5106 |            | Eliseu Diogenes de Oliveira            |
| 0802827-63.2019.8.20.5106 | 3151025162 | Francisco Filgueira Faustino           |
| 0803420-92.2019.8.20.5106 | 3180563292 | Ozeias Julio da Silva                  |
| 0800223-32.2019.8.20.5106 | 3180230022 | Antonio Francisco Rodrigues de Andrade |
| 0803805-74.2018.8.20.5106 |            | Josemar Silva de Lima                  |
| 0817291-29.2018.8.20.5106 | 3170325300 | Jose Moura                             |
| 0820304-36.2018.8.20.5106 | 3170284366 | Lucivaldo de Lima Souza                |
| 0802686-44.2019.8.20.5106 | 3180448335 | Graicy Karen da Cunha                  |
| 0804013-58.2018.8.20.5106 | 3180321591 | Marcia Maria Nascimento de Oliveira    |
| 0800296-04.2019.8.20.5106 | 3180343521 | Jakson Nathan Bezerra de Lemos         |
| 0807421-57.2018.8.20.5106 |            | Kelly Auxiliadora Silva de Oliveira    |
| 0802542-70.2019.8.20.5106 | 3160079399 | Luciana Bezerra Rodrigues Lins         |
| 0807378-57.2017.8.20.5106 | 3160096353 | Vitor Rosman Fernandes                 |
| 0812008-25.2018.8.20.5106 |            | Leomar Leao de Oliveira Neto           |
| 0800330-76.2019.8.20.5106 | 3180340218 | Luan Emanuel Alencar de Almeida        |
| 0800375-80.2019.8.20.5106 | 3180447412 | Sergiongley Teixeira da Silva          |
| 0813289-16.2018.8.20.5106 |            | Coriolando Dias de Sousa               |
| 0823224-80.2018.8.20.5106 | 3180367757 | Elga Tayara Maia da Silva              |
| 0814043-55.2018.8.20.5106 |            | Francisco Lindonjhonson da Silva       |
| 0822235-45.2016.8.20.5106 | 3160312907 | Aldecir do Nascimento Filho            |

Total de perícias do médico perito na data = 100

Médico perito: Manoel Fernandes da Silveira  
Data do evento: 22/08/2019

|                           |              |                                    |
|---------------------------|--------------|------------------------------------|
| 0803019-93.2019.8.20.5106 | 3160089149   | Jose Francisco Maia                |
| 0804028-90.2019.8.20.5106 | 3190048338   | Severino Manoel da Silva           |
| 0815255-82.2016.8.20.5106 | 316020917301 | Francisco das Chagas Felix         |
| 0819052-95.2018.8.20.5106 | 3180316580   | Francisco de Assis Bezerra         |
| 0800257-07.2019.8.20.5106 | 3190125105   | Francisca Fernandes da Silva Filha |
| 0818459-03.2017.8.20.5106 |              | Adriano Gomes Pinheiro             |
| 0804104-17.2019.8.20.5106 | 3180421740   | Ana Claudia Silva Almeida          |
| 0808177-32.2019.8.20.5106 | 3190054500   | Sebastiana de Almeida              |
| 0804097-25.2019.8.20.5106 | 3180410669   | Jose Wilson de Oliveira Andrade    |
| 0803153-23.2019.8.20.5106 | 3180445854   | Jardel Mateus Damasio              |
| 0801059-39.2018.8.20.5106 | 3180080103   | Aylanderson Cordeiro das Neves     |
| 0805912-91.2018.8.20.5106 |              | Dayse Jacirney Silva Pereira       |
| 0812910-75.2018.8.20.5106 | 3160613412   | Neurilene Nogueira Lucena de Sousa |
| 0820128-57.2018.8.20.5106 | 3180122401   | Elizangela Alves da Silva Moura    |
| 0800289-12.2019.8.20.5106 | 3180368621   | George de Medeiros Duarte          |
| 0813573-29.2015.8.20.5106 | 2013115667   | Antonio Nilson da Silva            |
| 0803016-41.2019.8.20.5106 | 3160028679   | Jose Gabriel de Araujo             |
| 0804178-08.2018.8.20.5106 | 3150361913   | Francisco Gomes Filho              |



Médico perito: Manoel Fernandes da Silveira

Data do evento: 22/08/2019

| processo judicial         | processo   | nome da vítima                       |
|---------------------------|------------|--------------------------------------|
| 0807881-10.2019.8.20.5106 | 3190034739 | Francisco Eliedilson dos Santos      |
| 0806814-10.2019.8.20.5106 | 3180170590 | Francisco Reginaldo do Nascimento    |
| 0808129-73.2019.8.20.5106 | 3190099077 | Rafaela Mikaelly Pereira da Silva    |
| 0809791-09.2018.8.20.5106 |            | Francisco das Chagas Bezerra         |
| 0813205-15.2018.8.20.5106 | 3180092442 | Luiz Gonzaga da Silva Alves          |
| 0816561-52.2017.8.20.5106 | 3160157371 | Antonio Pereira                      |
| 0806306-35.2017.8.20.5106 | 3150638709 | Geovane Roncale Dantas da Paz Junior |
| 0807882-92.2019.8.20.5106 | 3170604922 | Francisco Erivan Moura               |
| 0812811-76.2016.8.20.5106 | 3160094595 | Emanuel Jerffersson de Lima Pereira  |
| 0818104-56.2018.8.20.5106 |            | Francisco das Chagas de Oliveira     |
| 0807275-16.2018.8.20.5106 |            | Antonio Rodrigues de Lima            |
| 0803351-94.2018.8.20.5106 |            | Antonio Vidal de Freitas Junior      |
| 0803170-93.2018.8.20.5106 |            | Neide Martins da Silva               |
| 0800752-85.2018.8.20.5106 |            | Ana Cleide Fernandes                 |
|                           |            | Eliane Niedia Costa Silva            |
| 0806353-72.2018.8.20.5106 | 3180357315 | Francisco Jackson Vieira de Souza    |
| 0806146-39.2019.8.20.5106 | 3190341326 | Manoel Francisco Cae                 |
| 0817168-31.2018.8.20.5106 |            | Erica Ayara Oliveira de Aquino       |
| 0812740-06.2018.8.20.5106 | 3160243539 | Ana Jessica Fernandes de Lima        |
| 0803254-60.2019.8.20.5106 | 3180527871 | Pablo Ramon de Medeiros Bezerra      |
| 0816469-40.2018.8.20.5106 | 3160717618 | Jedson Ferreira do Nascimento        |
| 0803445-42.2018.8.20.5106 | 3160100112 | Aylson Hillian Alexandre             |
| 0803475-77.2018.8.20.5106 | 3170140810 | Luiz Carlos da Silva Costa           |
| 0822973-96.2017.8.20.5106 | 3160119580 | Maria Silva                          |
| 0803150-68.2019.8.20.5106 | 3180510781 | Irinaldo Ferreira do Vale            |
| 0813157-56.2018.8.20.5106 |            | Jose William da Silva                |
| 0813047-57.2018.8.20.5106 | 3180107397 | Francisco Jonson dos Reis            |
| 0812246-78.2017.8.20.5106 | 3170122257 | Wesley Santos Ramos                  |
| 0802030-87.2019.8.20.5106 | 3180552071 | Joao Victor Ferreira                 |
| 0808163-48.2019.8.20.5106 | 3190139580 | Savio Rafael de Souza                |
| 0812972-18.2018.8.20.5106 |            | Brennda Lopes de Oliveira Lins       |
| 0830088-42.2015.8.20.5106 |            | Maiky Mateus Bezerra de Oliveira     |
| 0809918-44.2018.8.20.5106 | 3150876971 | Manoel Renato Pedro Ferreira         |
| 0118385-57.2014.8.20.0106 | 2013284381 | Luciano Ribeiro Barbosa              |
| 0804629-33.2018.8.20.5106 | 3170462054 | Francisco Ranieli Teixeira da Silva  |
| 0822972-14.2017.8.20.5106 |            | Luiz Andre Gomes da Silva            |
| 0828662-92.2015.8.20.5106 | 3150688549 | Rodolfo Fernandes de Sousa           |
| 0805979-27.2016.8.20.5106 | 3140052869 | Einstein Silva Lima                  |
| 0822992-05.2017.8.20.5106 | 3170132797 | Aldemir de Oliveira Reboucas Junior  |
| 0804021-98.2019.8.20.5106 | 3180489061 | Marlon da Silva Juvencio             |
| 0804152-10.2018.8.20.5106 | 3160056720 | Itaias dos Santos Lino               |
| 0809445-24.2019.8.20.5106 | 3180521233 | Maria Salete Vieira                  |
| 0807813-60.2019.8.20.5106 | 3180436340 | Thomas Stefanny Xavier de Sousa      |
| 0807891-54.2019.8.20.5106 | 3190185088 | Gledson Marcelo Henrique de Moraes   |
| 0802761-83.2019.8.20.5106 | 3160170205 | Geraldo Franklin da Rocha            |
| 0806190-58.2019.8.20.5106 | 3180472955 | Aldeirton Freire da Rocha            |
| 0809390-73.2019.8.20.5106 | 3190244455 | Maria Olivia Araujo                  |
| 0806051-09.2019.8.20.5106 | 3180435291 | Edy Antonieli da Silva               |
| 0808470-02.2019.8.20.5106 | 3180485520 | Geraldo Jose de Araujo               |
| 0818489-04.2018.8.20.5106 | 3180376379 | Maria Rayane Fernandes da Costa      |
| 0807889-84.2019.8.20.5106 | 3190010416 | Gabriella Taynara Costa dos Santos   |
| 0801863-70.2019.8.20.5106 | 3180432295 | Francisco das Chagas da Silva        |
| 0807301-77.2019.8.20.5106 | 3180364830 | Antonio Francisco Fernandes Junior   |



Médico perito: Manoel Fernandes da Silveira  
Data do evento: 22/08/2019

| processo judicial         | processo   | nome da vítima                      |
|---------------------------|------------|-------------------------------------|
| 0808485-68.2019.8.20.5106 | 3180547213 | Roberta Socorro Freitas de Souza    |
| 0806311-86.2019.8.20.5106 | 3180259204 | Chrystian de Barros Almeida Solon   |
| 0804504-31.2019.8.20.5106 | 3180510722 | Francisco das Chagas de Souza       |
| 0809051-17.2019.8.20.5106 | 3180364330 | Leidiene da Silva Lopes             |
| 0806623-62.2019.8.20.5106 | 3180163650 | Antonio Avanilson Ribeiro do Vale   |
| 0808298-60.2019.8.20.5106 | 3160472302 | Luiz Carlos da Silva                |
| 0802553-07.2016.8.20.5106 | 3150874713 | Islenildo Muniz de Lima             |
| 0814411-64.2018.8.20.5106 | 3170636554 | Thiago Ferreira Teixeira            |
| 0821537-05.2017.8.20.5106 | 3170395971 | Bruno Lennon Felix da Costa         |
| 0808124-51.2019.8.20.5106 | 3190149788 | Oziel Candido de Oliveira           |
| 0808290-83.2019.8.20.5106 | 3180500333 | Irenilda Vieira do Nascimento       |
| 0806047-69.2019.8.20.5106 | 3180272449 | Marcio Thiago Martins               |
| 0803228-62.2019.8.20.5106 | 3170173204 | Lyvia Julliane Sampaio e Silva      |
| 0804522-52.2019.8.20.5106 | 3170425030 | Laiane Naftali Paiva da Silva       |
| 0801382-78.2017.8.20.5106 | 3151062256 | Isidoro Fernandes Cavalcante Junior |
| 0806343-91.2019.8.20.5106 | 3180300439 | Karielly Fagundes Aires             |
| 0808151-34.2019.8.20.5106 | 3190044515 | Saulo dos Santos Russo              |
| 0812058-56.2015.8.20.5106 | 3140123402 | Rayssa Kalessa Paiva de Melo        |
| 0808793-07.2019.8.20.5106 |            | Josineide Medeiros da Costa         |
| 0800365412016             |            | Antonio de Freitas Sobrinho         |

Total de perícias do médico perito na data = 91

Total de perícias do médico = 366





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

**Processo nº:** 0807881-10.2019.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**Parte Autora:** LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA CPF: 062.170.374-59, FRANCISCO ELIEDILSON DOS SANTOS CPF: 480.969.974-91

**Parte Ré:** SEGURADORA DPVAT CNPJ: 09.248.608/0001-04

**CERTIDÃO**

Certifico que a sentença de ID nº 50675497, transitou em julgado no dia 09/12/2019 23:59:59.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 18 de março de 2020.

**JOAO BATISTA DE AQUINO JUNIOR**

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA DE AQUINO JUNIOR - 18/03/2020 10:23:36  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031810233665300000052415064>  
Número do documento: 20031810233665300000052415064

Num. 54398205 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN CEP 59625-410

**OFÍCIO Nº: 0807881-10.2019.8.20.5106**

Mossoró/RN, 20 de março de 2020.

Ao(à) Ilmo.(a) Sr.(a)

**Gerente do Banco do Brasil - Agência TRT**

Mossoró/RN

Referente ao Processo nº **0807881-10.2019.8.20.5106**

Senhor(a) Gerente,

Através do presente expediente, autorizo a instituição financeira **BANCO DO BRASIL S/A, agência TRT – 4687-6**, a proceder a transferência da importância de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, com juros e correção que houver, existente da Conta Judicial nº 644.000-2, para a Conta Corrente/Poupança nº 1.300.128.933.247, Banco do Brasil S/A, agência 1912-7, de titularidade do(a) Sr.(a) SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ nº 09.248.608/0001-04.

Eu, FERNANDA CASSIA MARTINS VALE, Auxiliar Técnica, que o elaborei. Eu, DANÚZIA REGINA DA COSTA NERES ALVES, Chefe de Secretaria, o conferi e subscrevo.

**UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES**

Juiz(a) de Direito

*(assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/2006)*



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 24/03/2020 16:10:48  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032416104615300000052484323>  
Número do documento: 20032416104615300000052484323

Num. 54473454 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva - Mossoró/RN CEP 59625-410

**Processo nº:** 0807881-10.2019.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**Parte Autora:** FRANCISCO ELIEDILSON DOS SANTOS

**Parte Ré:** SEGURADORA DPVAT

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, junto, aos presentes autos, recibo de envio de ofício em anexo. O referido é verdade e dou fé.

Mossoró/RN, 25 de março de 2020

LIVAN CARVALHO DOS SANTOS

Auxiliar Técnico



Assinado eletronicamente por: LIVAN CARVALHO DOS SANTOS - 25/03/2020 13:39:23  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032513392283100000052585159>  
Número do documento: 20032513392283100000052585159

Num. 54584007 - Pág. 1

**Zimbra****sucivmro@tjrn.jus.br****transferência valores**

**De :** Secretaria Unificada Vara Cíveis Mossoro  
<sucivmro@tjrn.jus.br>

Qua, 25 de mar de 2020 13:35

1 anexo

**Assunto :** transferência valores

**Para :** Banco do Brasil <age0036@bb.com.br>

Senhor(a) gerente, bom dia

De ordem da MM juiza Dra. **UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES**,  
Juíza de Direito da 5ª Vara Cível,  
Remeto a vossa Senhoria pra as devidas providências,  
Ofícios em anexo, a fim de se proceder à transferência de valores conforme determinado

Processo: 0807881-10.2019.8.20.5106

Grato,  
Livan Carvalho dos Santos,  
Auxiliar Técnico,  
mat. 198376-8

---

 **Oficio proc. 0807881-10.2019.8.20.5106 5ªV.pdf**  
26 KB

---





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º Andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró - RN CEP: 59625-410

**TERMO DE ARQUIVAMENTO**

Nesta data, em cumprimento à sentença supracitada, arquivo, nesta secretaria, os presentes autos. Custas na forma do art. 98, §3º, CPC.

Mossoró/RN, 25 de março de 2020.

FRANCISCA ELZA BEZERRA DA FÉ

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA ELZA BEZERRA DA FE - 25/03/2020 15:20:46  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032515204628100000052586221>  
Número do documento: 20032515204628100000052586221

Num. 54585863 - Pág. 1